



Diário Oficial

Nº. 196

Ano XLIX • Rio de Janeiro
12ª Legislatura • 2ª Sessão Legislativa
Terça-feira • 20 de outubro de 2026

Câmara Municipal do Rio de Janeiro • Poder Legislativo

Mesa Diretora

PRESIDENTE
CARLO CAIADO • PSD

1º VICE-PRESIDENTE
WILLIAN COELHO • AVANTE

2º VICE-PRESIDENTE
TÂNIA BASTOS • REPUBLICANOS

1º SECRETÁRIO
RAFAEL ALOISIO FREITAS • PSD

2º SECRETÁRIO
PAULO MESSINA • PL

1º SUPLENTE
ÁTILA NUNES • PSD

2º SUPLENTE
TAINÁ DE PAULA • PT

Lideranças

LÍDER DO GOVERNO
Líder: Marcio Ribeiro
Vice-Líder: Marcos Dias

BLOCOS E PARTIDOS

BLOCO O RIO QUE QUEREMOS
Líder: Inaldo Silva

PARTIDO LIBERAL • PL
Líder: Dr. Rogerio Amorim

PROGRESSISTAS • PP
Líder: Vera Lins

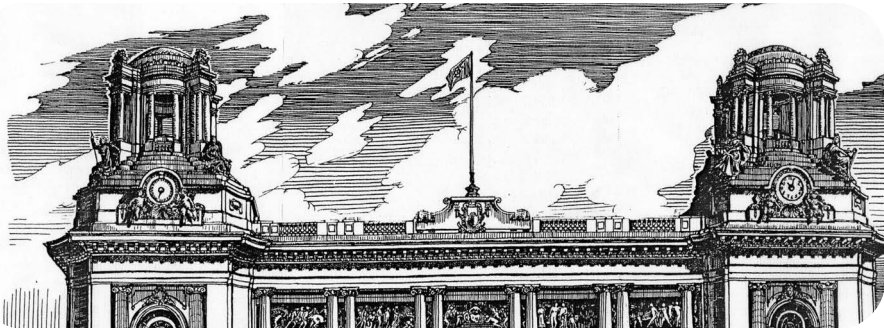
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA • PDT
Líder: Welington Dias

PARTIDO DOS TRABALHADORES • PT
Líder: Felipe Pires

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE • PSOL
Líder: William Siri

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO • PSD
Líder: Rosa Fernandes

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO • MDB
Líder: Vitor Hugo



CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CESAR ABRAHÃO

SECRETÁRIA-GERAL DA MESA DIRETORA
TANIA MARA MARTINEZ DE ALMEIDA

SUMÁRIO

ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL.....	
MESA DIRETORA	2
PRECEDENTE REGIMENTAL	
EXPEDIENTE DESPACHADO PELO PRESIDENTE	
PLENÁRIO	
Grande Expediente.....	
Prolongamento do Expediente.....	
Ordem do Dia	
Expediente Final	
EXPEDIENTE	
Ofícios.....	
Projetos de Emenda à Lei Orgânica	
Projetos de Lei Complementar	
Projetos de Lei.....	

Projetos de Decreto Legislativo.....	
Projetos de Resolução	
Requerimentos	
Indicações.....	
CONSULTORIA E ACESSORAMENTO LEGISLATIVO.....	2
COMISSÕES	15
ATOS E DESPACHOS	
Mesa Diretora	19
Presidente.....	20
Secretário	20
Procurador-Geral	
Corregedoria	
Diretoria-Geral de Administração.....	21
Diretor de Pessoal.....	21
EDITAIS, CONTRATOS E BALANCETES	21
ERRATAS	



DCM Digital
Documento assinado digitalmente

ASSINADO POR: ID: 20261020119986FF
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO



MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.709 DE 2026

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a solicitação do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º - Não haverá expediente nas unidades administrativas e órgãos da Câmara Municipal do Rio de Janeiro no dia **23 de outubro de 2026**, excluído os setores cujos serviços não admitam paralisação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 2026.

Vereador CARLO CAIADO
Presidente

Vereador Rafael Aloisio Freitas
1º Secretário

Vereador Paulo Messina
2º Secretário

CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

INFORMAÇÃO Nº 689/2026 – PL

PROJETO DE LEI Nº 2.640/2026, QUE “INSTITUI O ESTATUTO MUNICIPAL DOS DIREITOS E DEVERES DO PACIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: VEREADORA TÂNIA BASTOS

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do art. 234 do Regimento Interno c/c Item 12 do Anexo II da Lei nº 8.058, de 5 de setembro de 2023, informa:

1. SIMILARIDADE

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, após pesquisa realizada nos bancos de dados disponibilizados por esta Casa de Leis, comunica a existência das seguintes proposições correlatas e/ou similares à presente, **excluídas as leis que foram declaradas inconstitucionais totais transitadas em julgado, em razão do grande volume de correlatas:**

1.1. EM TRAMITAÇÃO:

Projeto de Lei nº 1.763/2016, que “Dispõe no âmbito do Município do Rio de Janeiro sobre a autonomia das unidades de saúde para atendimento a pacientes e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Vera Lins;

Projeto de Lei nº 1.809/2016, que “Dispõe sobre a acomodação de pacientes internados nas unidades de saúde da rede municipal e privada do Município do Rio de Janeiro”, de autoria do Vereador Dr. Gilberto;

Projeto de Lei nº 1.944/2016, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes”, de autoria do Vereador Dr. Gilberto;

Projeto de Lei nº 350/2017, que “Dispõe sobre a política de prevenção e combate às amputações em pacientes diabéticos e dá outras providências”, de autoria do Vereador Thiago K. Ribeiro, Vereador Felipe Michel;

Projeto de Lei nº 466/2017, que “Dispõe sobre a investigação de neoplasia mamária maligna e dá outras providências”, de autoria do Vereador Felipe Michel;

Projeto de Lei nº 649/2017, que “Institui o Plano Municipal de Prevenção à Obesidade.”, de autoria dos Vereadores Felipe Michel e Vereador Dr. Carlos Eduardo;

Projeto de Lei nº 650/2017, que “Dispõe sobre a investigação do câncer de próstata e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Felipe Michel;

Projeto de Lei nº 794/2018, que “Dispõe sobre o envio de medicamentos pela secretaria municipal de saúde a usuários da rede municipal de saúde afligidos por diabetes e hipertensão arterial com mobilidade reduzida.”, de autoria do Vereador Cesar Maia;

Projeto de Lei nº 1105/2018, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade, na rede pública de saúde e de educação do município, da realização de exames, avaliação, identificação e rastreamento para diagnóstico precoce do autismo e dá outras providências”, de autoria do Vereador Junior Da Lucinha;

Projeto de Lei nº 168/2021, que “Dispõe sobre o direito da gestante com deficiência visual, de ter o atendimento pré-natal humanizado, por meio do acesso à impressão de imagens de ultrassom do feto por tecnologia 3D, e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Tânia Bastos;

Projeto de Lei nº 1.085/2022, que “Regulamenta, no âmbito do Município, a prática da telemedicina e dá outras providências”, de autoria do Vereador Carlo Caiado;

Projeto de Lei nº 1.552/2022, que “Institui o programa cuidando do idoso nos hospitais públicos e privados do município”, de autoria do Vereador Zico;

Projeto de Lei nº 1.577/2022, que “Institui o programa amamentação humanizada nas maternidades, casas de parto e hospitais públicos e dá outras providências”, de autoria do Vereador Marcelo Diniz;

Projeto de Lei nº 2.405/2023, que “Proíbe a retenção de laudos médicos originais por órgãos públicos municipais no município do rio de janeiro”, de autoria do Vereador Dr. Rogerio Amorim;

Projeto de Lei nº 3.504/2024, que “Institui o Estatuto da Pessoa com Doença Crônica Complexa e Rara no âmbito do Município do Rio de Janeiro”, de autoria da Vereadora Luciana Novaes;

Projeto de Lei nº 3.524/2024, que “Institui a Política Municipal de Atenção Integral ao Paciente Infectado pelo Vírus Monkeypox - MPXV.”, de autoria do Vereador Dr. Rogerio Amorim;

Projeto de Lei nº 3.568/2024, que “Dispõe sobre a política municipal de diagnóstico tardio de autismo e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Luciana Novaes;

Projeto de lei nº 3.669/2024, que “Institui a campanha permanente trate bem a quem lhe quer bem junto à rede pública e privada de saúde do município do rio de janeiro.”, de autoria do Vereador Átila Nunes;



Projeto de Lei nº 48/2025, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Uso de Canabidiol - PMUC para fins medicinais e dá outras providências”, de autoria de Vereador Paulo Messina, Vereador Leonel de Esquerda, Vereadora Monica Benicio, Vereador Rafael Satiê, Vereador Marcos Dias, Vereador Rodrigo Vizeu, Vereadora Helena Vieira, Vereador Leniel Borel, Vereadora Thais Ferreira, Vereadora Máira Do Mst, Vereador Flavio Pato, Vereador Pedro Duarte, Vereador Flavio Valle, Vereador Felipe Boró, Vereador Luiz Ramos Filho, Vereadora Luciana Novaes;

Projeto de Lei nº 130/2025, que “Institui o programa tratamento fora do domicílio – PTFD para pacientes diagnosticados com neoplasia maligna (câncer) no município e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Vitor Hugo;

Projeto de Lei nº 141/2025, que “Institui a implantação da carteira digital de medicamentos destinada ao registro de medicamentos prescritos aos usuários do serviço público ou privado de saúde no âmbito do Município do Rio de Janeiro”, de autoria do Vereador Marcos Dias;

Projeto de lei nº 142/2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de humanização nos ambientes hospitalares pediátricos na rede municipal de saúde do município do rio de janeiro.”, de autoria do Vereador Marcos Dias;

Projeto de Lei nº 153/2025, que “Dispõe sobre o monitoramento por imagem das sessões de tratamento de pessoas com deficiência”, de autoria do Vereador Paulo Messina;

Projeto de Lei nº 249/2025, que “Dispõe sobre a gravação das sessões terapêuticas destinadas a pessoas com deficiência em instituições públicas”, de autoria do Vereador Paulo Messina;

Projeto de Lei nº 307/2025, que “Dispõe sobre a política de atenção integral às mulheres com lipedema ou síndrome de allen-hines no âmbito da rede municipal de saúde.”, de autoria da Vereadora Tânia Bastos

Projeto de Lei nº 343/2025, que “Institui o programa municipal de atenção e tratamento à síndrome de West e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Tânia Bastos;

Projeto de Lei nº 804/2025, que “Assegura a Presença de “Psicólogos Obstetras” durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, do Município do Rio de Janeiro”, de autoria da Vereadora Rosa Fernandes;

Projeto de lei nº 861/2025, que “Dispõe sobre a ampliação da vacinação gratuita contra o hpv, papiloma vírus humano, na rede municipal de saúde do município do rio de janeiro.”, de autoria da Vereadora Tainá De Paula;

Projeto de Lei nº 1.005/2025, que “Institui o programa “bebê a bordo”, que estabelece diretrizes para a oferta de transporte adequado e humanizado às mulheres puérperas no retorno às suas residências após alta médica em unidades públicas de saúde e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Helena Vieira;

Projeto de Lei nº 1.143/2025, que “Institui o Protocolo de Agendamento para o Transporte de Doentes Não Urgentes no Município.”, de autoria do Vereador Vitor Hugo;

Projeto de Lei nº 1.240/2025, que “Cria a Política Municipal de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às Pessoas Idosas LGBTI+.”, de autoria da Vereadora Monica Benicio;

Projeto de Lei nº 1362/2025, que “Institui a política municipal de diagnóstico, prevenção e combate à adenomiose uterina e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Rick Azevedo;

Projeto de Lei nº 1.274/2025, que “Institui o programa municipal de incentivo à utilização da arteterapia como tratamento terapêutico para pessoas com deficiência, transtornos mentais, doenças crônicas, raras e complexas, no âmbito do município do rio de janeiro.”, de autoria da Vereadora Luciana Novaes;

Projeto de Lei nº 1.381/2025, que “Dispõe sobre a distribuição, pelo sistema único de saúde, de sensor medidor contínuo de glicose para crianças entre dois e doze anos portadoras de diabetes mellitus tipo 1, cujos pais ou responsáveis estejam inscritos no cadastro único para programas sociais - CADÚNICO, no Município do Rio de Janeiro.”, de autoria do Vereador Marcos Dias;

Projeto de Lei nº 1.406/2025, que “Institui, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, o Número Único Municipal de Regulação em Saúde - NUR-RIO e o Sistema Integrado Municipal de Regulação e Referenciamento - SIRR-RIO, dispondo sobre fluxos, integração e transparência no acesso a serviços de saúde.”, de autoria do Vereador Fabio Silva;

Projeto de Lei nº 1.423/2025, que “Institui programa municipal de alta médica assistida na rede municipal de saúde e dá outras providências”, de autoria do Vereador Paulo Messina;

Projeto de Lei nº 1.429/2025, que “Institui a obrigatoriedade do Município no fornecimento de aparelho de sensor de monitoramento contínuo de glicose, para pacientes com diabetes tipo 1 e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Talita Galhardo;

Projeto de Lei nº 1.537/2025, que “Dispõe sobre a transparência da ocupação de leitos hospitalares na rede pública municipal de saúde e estabelece responsabilidade administrativa para divergências entre as informações divulgadas e a realidade constatada nos hospitais”, de autoria do Vereador Poubel;

Projeto de Lei nº 1.717/2025, que “Autoriza o embarque e desembarque de automóveis públicos ou privados o mais próximo da entrada de equipamentos de saúde.”, de autoria do Vereador Rodrigo Vizeu;

Projeto de Lei nº 1.805/2026, que “Dispõe sobre a padronização, controle e verificação da emissão de atestados médicos apresentados perante a administração pública municipal do rio de janeiro, estabelece medidas para coibir irregularidades, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Marcio Ribeiro;

Projeto de lei nº 1.914/2026, que “Institui o programa fila zero de diagnóstico cardiovascular na atenção primária à saúde do município do rio de janeiro e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Alana Passos;

Projeto de Lei nº 1.935/2026, que “Institui o Programa Municipal de Identificação, Localização e Resposta Rápida para Pessoas com Doença de Alzheimer e outras doenças que causem desorientação ou perda de memória, no Município do Rio de Janeiro.”, de autoria do Vereador Fabio Silva;

Projeto de Lei nº 1.961-A/2026, que “Dispõe sobre a instituição do programa municipal de acompanhamento e prevenção ao diabetes no Município de Rio de Janeiro e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Deangeles Percy;

Projeto de Lei nº 2.002/2026, que “Institui o programa de apoio à criança e ao jovem com doença renal crônica e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Tânia Bastos;

Projeto de Lei nº 2.107/2026, que “Dispõe sobre a aceitação de exames realizados na rede privada no âmbito do Sistema Único de Saúde





no Município do Rio de Janeiro e estabelece prioridade de atendimento para pacientes que os apresentem.”, de autoria do Vereador Fernando Armelau;

Projeto de Lei nº 2.191/2026, que “Dispõe sobre o registro de informações biológicas essenciais nos prontuários, fichas clínicas e sistemas de identificação de pacientes da rede pública municipal de saúde do Município do Rio de Janeiro, para fins de segurança clínica, precisão diagnóstica e adequada condução terapêutica, e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Alana Passos;

Projeto de Lei nº 2.298/2026, que “Dispõe sobre a criação do programa municipal de conscientização, diagnóstico e tratamento do câncer de peritônio no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Rick Azevedo;

Projeto de Lei nº 2.308/2026, que “Institui o programa recomeço mulher, destinado à reabilitação integral de mulheres que tiveram câncer, e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Helena Vieira;

Projeto de Lei nº 2.315/2026, que “Estabelece diretrizes para o atendimento de pacientes idosos internados nas unidades da rede municipal de saúde, incluindo a utilização de cuidadores de idosos como apoio assistencial.”, de autoria do Vereador Zico;

Projeto de Lei nº 2.350/2026, que “Institui a receita médica ilustrada no âmbito da rede pública municipal de saúde e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Tânia Bastos;

Projeto de Lei nº 2.356/2026, que “Institui o Protocolo Municipal de Atendimento à Dor Crônica na rede municipal de saúde do Rio de Janeiro e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Alana Passos;

Projeto de Lei nº 2.391/2026, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção, Valorização e Segurança Jurídica dos Profissionais de Saúde no âmbito do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Marcos Dias;

Projeto de Lei nº 2.400/2026, que “Institui o programa municipal de conscientização, prevenção e assistência à síndrome de Mauriac no Município e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Tânia Bastos;

Projeto de Lei nº 2.470/2026, que “Institui o Estatuto Municipal do Cuidador, estabelece princípios e diretrizes para a promoção da saúde mental, capacitação e valorização dos cuidadores no âmbito do Município Do Rio De Janeiro, e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Marcos Dias;

Projeto de Lei nº 2.503/2026, que “Institui a Política Municipal Disque Pró-Vida, destinada à orientação, ao acolhimento e à divulgação de informações às gestantes, às famílias e às pessoas em situação de vulnerabilidade relacionada à gestação, no âmbito do Município do Rio de Janeiro.”, de autoria do Vereador Fernando Armelau;

Projeto de Lei nº 2.529/2026, que “Institui o Programa Municipal de Certificação “Selo Hospital Digital Humanizado”, destinado a reconhecer os estabelecimentos hospitalares que adotem soluções tecnológicas para aprimorar a comunicação com pacientes e seus familiares, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Marcos Dias;

Projeto de Lei nº 2.530/2026, que “Dispõe sobre a garantia de acesso às informações dos pacientes internados aos familiares e responsáveis legais, por meio de plataforma digital oficial ou outro meio eletrônico de comunicação, nas unidades públicas municipais de saúde e nos estabelecimentos privados de assistência hospitalar localizados no Município do

Rio de Janeiro, e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Marcos Dias;

Projeto de Lei nº 2.572/2026, que “Dispõe sobre a Implantação do Programa de Apoio à Convalescença - PAC e hospedagem temporária pós-operatória para pessoas em situação de vulnerabilidade e sem rede de apoio, e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Junior da Lucinha;

1.2. SANCIONADAS:

Lei Complementar nº 208, de 6 de setembro de 2019, que “Torna obrigatória a existência de gerador de energia nos hospitais instalados no Município, bem como em clínicas médicas que efetuem cirurgias.”, de autoria do Vereador Carlo Caiado. (Projeto de Lei Complementar nº 36/2009);

Lei nº 1.042, de 28 de julho de 1987, que “Estabelece a obrigatoriedade, à rede de serviços de saúde do município, do atendimento médico para a prática do aborto, nos casos previstos em lei.”, de autoria do Ver. Hélio Fernandes Filho. (Projeto de Lei nº 1.042/1985);

Lei nº 1.315 de 21 de julho de 1988, que “Dispõe sobre o uso de salivadores nas unidades médico-odontológicas do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Paulo Emilio Oliveira. (Projeto de Lei nº 1.667-A/1987);

Lei nº 1.537, de 15 de janeiro de 1990, que “Assegura aos pacientes dos hospitais e unidades de saúde municipais, recebimento de guia de atendimento, internação ou dispensa.”, de autoria do Vereador Ivo da Silva. (Projeto de Lei nº 448/1989);

Lei nº 1.676 de 28 de janeiro de 1991, que “Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Municipal da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida-Aids.”, de autoria da Vereadora Laura Carneiro;

Lei nº 1.718 de 06 de junho de 1991, que “Autoriza o Poder Executivo a instalar nas favelas existentes no Município ambulatorios médicos e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Wilmar Palis. (Projeto de Lei nº 351/1989);

Lei nº 2.345 de 11 de agosto de 1995, que “Proíbe a cobrança de taxas de estacionamento nos locais que menciona, e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Francisco Duran Borjas. (Projeto de Lei nº 216/1993);

Lei nº 2.903 de 22 de outubro de 1999, que “Obriga os servidores das unidades de saúde do Município a informar às vítimas de estupro sobre o direito de aborto legal.”, de autoria da Vereadora Ana Lipke. (Projeto de Lei nº 563/2001). **Representação de Inconstitucionalidade nº 59/1999** (0037126-22.1999.8.19.0000) julgada extinta sem julgamento do mérito, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por ilegitimidade ativa *ad causam* da Representante, com trânsito em julgado;

Lei nº 2.914 de 29 de outubro de 1999, que “Assegura a presença de acompanhante de pessoas idosas internadas em enfermarias de hospitais públicos da rede municipal de saúde e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Gerson Bergher. (Projeto de Lei nº 1.061/1999);

Lei n.º 2.963, de 07 de janeiro de 2000, que “Torna obrigatória a internação dos idosos, nos casos com indicação médica para terapia intensiva.”, de autoria do Vereador Rogério Cardoso Salgadinho. (Projeto de Lei nº 1.146-A/1999);

Lei n.º 3.055 de 18 de julho de 2000, que “Autoriza o Poder Executivo a implementar o Programa Municipal Hospital em casa.”, de autoria do Vereador Rogério Cardoso Salgadinho. (Projeto de Lei nº 1.387/1999);



Lei n.º 3.286 de 18 de outubro de 2001, que “Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa de Enfrentamento da Obesidade Mórbida na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Rosa Fernandes. (Projeto de Lei nº 401/2001);

Lei nº 3.359 de 7 de janeiro de 2002, que “Proíbe depósito no caso que menciona.”, de autoria do Vereador Paulo Mello. (Projeto de Lei nº 305/2001);

Lei nº 3.400 de 17 de maio de 2002, que “Cria a Bolsa de Incentivo para Assistência, Acompanhamento e Integração fora de unidade hospitalar de paciente portador de transtorno mental com história de longa permanência institucional em unidade hospitalar psiquiátrica.”, de autoria do Poder Executivo. (Projeto de Lei nº 433/2001);

Lei n.º 3.506 de 16 de janeiro de 2003, que “Dispõe sobre a inclusão do quesito cor nos prontuários médicos da rede pública de saúde do Município do Rio de Janeiro.”, de autoria da Vereadora Jurema Batista. (Projeto de Lei nº 538-A/1997);

Lei n.º 3.590 de 17 de junho de 2003, que “Autoriza o Poder Executivo no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a criar o Programa de Recuperação Pró-Vida destinado a dependentes químicos, e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Alexandre Cerruti. (Projeto de Lei nº 891-A/2002);

Lei n.º 3.626 de 28 de agosto de 2003, que “Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa de Remoção Domiciliar de Urgência na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Rosa Fernandes. (Projeto de Lei nº 1.217/2003);

Lei n.º 3.654 de 1º de outubro de 2003, que “Autoriza o Poder Executivo a criar serviço especializado no atendimento a pacientes asmáticos nos postos de saúde.”, de autoria do Vereador Gerson Bergher. (Projeto de Lei nº 1.196/2003);

Lei nº 3.850 de 18 de novembro de 2004, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município Programa de Prevenção, Controle e Orientação da Osteoporose.”, de autoria do Vereador Gerson Bergher. (Projeto de Lei nº 1.935/2004);

Lei n.º 3.996 de 14 de abril de 2005, que “Autoriza o Poder Executivo a adquirir kits para a realização de exames de carga viral, para apoio ao diagnóstico e tratamento de pacientes infectados pelo vírus HIV.”, de autoria do Vereador Cláudio Cavalcanti. (Projeto de Lei nº 1.660/2003);

Lei n.º 4.143 de 21 de julho de 2005, que “Disponibiliza leito para atendimento prioritário de pacientes com quadro clínico de dor torácica, nos hospitais da rede municipal de saúde e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Dr. Carlos Eduardo. (Projeto de Lei nº 66/2005);

Lei n.º 4.930 de 22 de outubro de 2008, que “Dispõe sobre a inclusão do quesito raça nos formulários de informações em saúde do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Charbel Zaib. (Projeto de Lei nº 1.667/2008);

Lei nº 5.355, de 29 de dezembro de 2011, que “Dispõe sobre a realização de exames de urina tipo I e creatinina sanguínea para a prevenção da doença renal crônica na Rede Pública de Saúde do Município e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Edison da Creatinina. (Projeto de Lei nº 939/2011);

Lei nº 5.426, de 31 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a detecção precoce do aumento dos níveis de PSA, no âmbito do Município do Rio de Janeiro.”, de autoria do Vereador Dr. Eduardo Moura. (Projeto de Lei nº 174/2009);

Lei n.º 5.646 de 18 de dezembro de 2013, que “Torna obrigatório às unidades de saúde públicas e privadas do Município do Rio de Janeiro disponibilizar aos familiares, boletim médico diário acerca do estado de saúde e das condições de tratamento do paciente internado que estiver sob os seus cuidados.”, de autoria dos Vereadores Dr. Jorge Manaia e Dr. Carlos Eduardo. (Projeto de Lei nº 379/2013);

Lei nº 5.681 de 2 de janeiro de 2014, que “Torna obrigatória a afixação em local visível ao público do nome do responsável técnico pelo setor hospitalar onde se encontre o paciente nas unidades de saúde públicas e privadas do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.”, de autoria dos Vereadores Dr. Jorge Manaia e Dr. Carlos Eduardo. (Projeto de Lei nº 378/2013);

Lei nº 5.766 de 30 de junho de 2014, que “Institui o Estatuto dos Portadores de Obesidade no âmbito do Município e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Laura Carneiro. (Projeto de Lei nº 462/2013);

Lei nº 5.874, de 6 de julho 2015, que “Institui Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio.”, de autoria dos Vereadores Átila A. Nunes e Dr. Eduardo Moura. (Projeto de Lei nº 961/2014);

Lei nº 6.417 de 6 de novembro de 2018, que “Obriga o Poder Executivo Municipal a publicizar na Rede Mundial de Computadores informações acerca da fila de espera para serviços e/ou ações de saúde e dá outras providências.”, de autoria dos Vereadores Dr. Carlos Eduardo, Alexandre Isquierdo, Átila Alexandre Nunes, Babá, Carlo Caiado, Cesar Maia, Chiquinho Brazão, Cláudio Castro, Daniel Martins, David Miranda, Dr. Jairinho, Dr. Jorge Manaia, Eliseu Kessler, Felipe Michel, Fernando William, Inaldo Silva, Italo Ciba, Jair da Mendes Gomes, Jones Moura, Jorge Felipe, Junior da Lucinha, Leonel Brizola, Luciana Novaes, Luiz Carlos Ramos Filho, Marcelino D’Almeida, Marcello Siciliano, Marcelo Arar, Otoni de Paula, Paulo Pinheiro, Prof. Célio Lupporelli, Professor Adalmir, Rafael Aloisio Freitas, Reimont, Renato Cinco, Rocal, Rosa Fernandes, Tânia Bastos, Tarcísio Motta, Teresa Bergher, Thiago K. Ribeiro, Tiãozinho do Jacaré, Ulisses Marins, Val Ceasa, Vera Lins, Veronica Costa, Wellington Dias, Willian Coelho, Zico e Zico Bacana. (Projeto de Lei nº 175-A/2016);

Lei nº 6.449, de 4 de janeiro de 2019, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ar condicionado veicular nas ambulâncias, quando transportar pacientes na Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Marcelino D’Almeida. (Projeto de Lei nº 281/2017);

Lei nº 6.822, de 9 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre a permanência e obrigatoriedade do profissional fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva – UTI – do Município do Rio de Janeiro, adultas, neonatais e pediátricas e dá outras providências.”, de autoria dos Vereadores Dr. Carlos Eduardo, Carlo Caiado, Leonel Brizola, Thiago K. Ribeiro, Cesar Maia, Rocal, Vera Lins, Dr. Jorge Manaia, Prof. Célio Lupporelli, Eliseu Kessler, Jones Moura, Wellington Dias, Fátima da Solidariedade, Paulo Pinheiro, Jorge Felipe, Zico, Dr. Marcos Paulo, Luciana Novaes, Teresa Bergher, Átila A. Nunes, Marcelino D’Almeida, Marcelo Arar, Professor Adalmir, Junior da Lucinha, Felipe Michel, Reimont e Rosa Fernandes. (Projeto de Lei nº 1.881/2020);

Lei nº 6.853, de 14 de abril de 2021, que “Institui a Política de Prevenção à Cegueira causada por retinopatia da prematuridade e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Dr. Carlos Eduardo. (Projeto de Lei nº 1.524/2019);

Lei nº 6.883, de 26 de abril de 2021, que “Dispõe sobre a visita virtual, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus - Covid-19, no âmbito do Município do





Rio de Janeiro.”, de autoria dos Vereadores Zico e João Mendes de Jesus. (Projeto de Lei nº 1.815/2020);

Lei nº 6.977, de 28 de junho de 2021, que “Cria o Programa Ambulatorial de Fisioterapia Respiratória para tratar sequelas respiratórias dos pacientes que tiveram Covid-19 e dá outras providências.”, de autoria dos Vereadores Dr. Carlos Eduardo, Dr. Rogerio Amorim, Reimont, Cesar Maia, Prof. Célio Lupporelli, Marcio Ribeiro, Dr. Gilberto, Felipe Michel, Paulo Pinheiro, Dr. Marcos Paulo, Marcelo Arar e Vera Lins. (Projeto de Lei nº 71/2021);

Lei nº 7.176, de 8 de dezembro de 2021, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Apoio ao Obeso Mórbido e dá outras providências.”, de autoria das Vereadoras Rosa Fernandes e Veronica Costa. (Projeto de Lei nº 1.929/2004);

Lei nº 7.212, de 22 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a ampla publicidade dos direitos da pessoa portadora de neoplasia maligna (câncer).”, de autoria dos Vereadores Prof. Célio Lupporelli, Marcio Ribeiro e Dr. Carlos Eduardo. (Projeto de Lei nº 689/2021);

Lei nº 7.226, de 10 de janeiro de 2022, que “Determina que todos os hospitais, clínicas, postos de saúde e afins, públicos e privados, localizados no Município do Rio de Janeiro adquiram macas e cadeiras de rodas dimensionadas para obesos, e dá outras providências.”, de autoria dos Vereadores Dr. João Ricardo, Dr. Carlos Eduardo, Carlo Caiado, Prof. Célio Lupporelli, Tarcísio Motta, Vitor Hugo, Marcio Ribeiro e Vera Lins. (Projeto de Lei nº 611/2021);

Lei nº 7.250, de 14 de março de 2022, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de orientação e informação da legislação e procedimentos relativos a transplante de órgãos pelas instituições de saúde do Município.”, de autoria da Vereadora Rosa Fernandes. (Projeto de Lei nº 1.882/2004);

Lei nº 7.286 de 31 de março de 2022, que “Institui a Política Municipal de Controle e Eliminação da Tuberculose no Município.”, de autoria dos Vereadores Paulo Pinheiro, Felipe Michel, Chico Alencar, Reimont, Cesar Maia, Dr. Carlos Eduardo, Thais Ferreira, Tarcísio Motta, Monica Benicio, Vitor Hugo, Vera Lins, Dr. Marcos Paulo, Dr. Rogerio Amorim, Teresa Bergher, Rocal, Átila A. Nunes e Zico. (Projeto de Lei 493/2021);

Lei nº 7.318, de 27 de abril de 2022, que “Institui a carta de serviços ao usuário e estabelece diretrizes para atendimento eficiente e de qualidade aos usuários dos serviços públicos do Município do Rio de Janeiro.”, de autoria de Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura e Vereadores Teresa Bergher e Felipe Michel. (Projeto de lei nº 727/2018);

Lei nº 7.324, de 28 de abril de 2022, que “Torna obrigatório nos hospitais públicos e privados, contratados ou conveniados com o sistema único de saúde - SUS, a viabilização de meios que permitam a presença do acompanhante de pacientes maiores de sessenta anos de idade, quando internados.”, de autoria do Vereador João Mendes de Jesus. (Projeto de Lei nº 1.350/2015);

Lei nº 7.380, de 26 de maio de 2022, que “Institui o Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Familiares e Cuidadores dos Portadores da Doença de Alzheimer, na forma que menciona.”, de autoria dos Vereadores Dr. Marcos Paulo, Paulo Pinheiro, Rosa Fernandes, Teresa Bergher, Marcos Braz, Vera Lins, Eliel do Carmo e Luciano Medeiros. (Projeto de Lei 764-A/2021);

Lei nº 7.558, de 23 de setembro de 2022, que “Cria o Programa Municipal de Incentivo à Utilização da Musicoterapia como tratamento terapêutico alternativo de pessoas com deficiência, síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).”, de autoria dos Vereadores

Celso Costa, Paulo Pinheiro, Cesar Maia, Tânia Bastos, Eliseu Kessler, Chico Alencar, Dr. Carlos Eduardo, Teresa Bergher, Vera Lins, Luciano Medeiros, Marcelo Arar e Rocal. (Projeto de Lei nº 1.127/2022);

Lei nº 7.577, de 4 de outubro de 2022, que “Dispõe sobre o Plano de Contingência, Plano de Evacuação e obrigatoriedade de Brigada de Incêndio nos Hospitais e Clínicas, Públicos e Privados, no âmbito do Município do Rio de Janeiro.”, de autoria dos Vereadores Dr. Jorge Manaia, Dr. Gilberto e Dr. Carlos Eduardo. (Projeto de Lei nº 1.514/2019);

Lei nº 7.687, de 5 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre medidas para a humanização do parto e combate à violência obstétrica e dá outras providências.”, de autoria dos Vereadores Chico Alencar, Thais Ferreira, Monica Benicio, Tainá de Paula, Veronica Costa, Rosa Fernandes, Teresa Bergher, Tânia Bastos, Vera Lins, Dr. Marcos Paulo, Marcio Ribeiro, Cesar Maia, Paulo Pinheiro, Felipe Boró, Reimont, Prof. Célio Lupporelli, Marcelo Arar, Luiz Ramos Filho, Luciano Medeiros e Dr. Carlos Eduardo. (Projeto de Lei nº 404/2021);

Lei nº 7.765, de 11 de janeiro de 2023, que “Institui o Programa de Orientação, Apoio e Atendimento à População com os diferentes serviços clínicos farmacêuticos, na forma que menciona.”, de autoria do Vereador Welington Dias. (Projeto de Lei nº 1.403/2022);

Lei nº 7.850, de 26 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a criação de atendimento multidisciplinar para diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da saúde do Município do Rio de Janeiro.”, de autoria dos Vereadores Veronica Costa, Marcio Ribeiro, Luciano Medeiros, Dr. Marcos Paulo, Paulo Pinheiro, Marcelo Arar e William Siri. (Projeto de Lei nº 157/2021);

Lei nº 7.859, de 3 de maio de 2023, que “Dispõe sobre o direito da mulher de ter acompanhamento nas consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde, no âmbito do Município e dá outras providências.”, de autoria dos Vereadores Vitor Hugo, Marcelo Arar, Matheus Gabriel, Thais Ferreira, Dr. Carlos Eduardo, Luciano Medeiros, Dr. Marcos Paulo, Cesar Maia, Monica Benicio, Tânia Bastos, Veronica Costa, Rocal e Marcio Ribeiro. (Projeto de Lei nº 1.463/2022);

Lei nº 7.883, de 22 de maio de 2023, que “Dispõe sobre a criação de atendimento multidisciplinar para diagnóstico de mioma uterino no âmbito da saúde do Município do Rio de Janeiro.”, de autoria dos Vereadores Veronica Costa, Eliseu Kessler, Monica Benicio, Paulo Pinheiro, Dr. Marcos Paulo e Dr. Carlos Eduardo. (Projeto de Lei nº 427-A/2021);

Lei nº 8.088, de 3 de outubro de 2023, que “Cria o Selo Municipal de Valorização dos Profissionais da Saúde.”, de autoria dos Vereadores Paulo Pinheiro, Dr. Carlos Eduardo, Felipe Michel, Matheus Gabriel, Veronica Costa e Dr. Marcos Paulo. (Projeto de Lei nº 1.896/2023);

Lei nº 8.146, de 6 de novembro de 2023, que “Cria o Programa de Atendimento às Pessoas com Esclerose Múltipla no Município, na forma que menciona.”, de autoria dos Vereadores Dr. Marcos Paulo, Marcos Braz, Luciano Medeiros, Marcio Ribeiro, Marcelo Diniz, Celso Costa, Dr. Carlos Eduardo, Vera Lins, Matheus Gabriel e Dr. Rogerio Amorim. (Projeto de Lei nº 1.724/2023);

Lei nº 8.147, de 6 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre o exercício do direito à visita aos pacientes internados nos estabelecimentos de saúde públicos municipais e dá outras providências.”, de autoria dos Vereadores Dr. Rogerio Amorim, Marcos Braz, Luciano Medeiros, Celso Costa, Dr. Carlos Eduardo, Carlos Bolsonaro, Vera Lins, Matheus Gabriel, Dr. Marcos Paulo, Felipe Michel, Vitor Hugo, Tânia Bastos e Teresa Bergher. (Projeto de Lei nº 1.730/2023);



Lei nº 8.289, de 18 de abril de 2024, que “Determina que hospitais, clínicas, centros de imagens e laboratórios sediados na Cidade comunique previamente ao paciente o cancelamento do exame agendado.”, de autoria dos Vereadores Paulo Pinheiro e Luciana Novaes. (Projeto de Lei nº 2.257/2023);

Lei nº 8.360, de 21 de maio de 2024, que “Dispõe sobre a fixação de informativo sobre o direito à assistência religiosa aos pacientes internados nas unidades hospitalares públicas ou particulares do Município do Rio de Janeiro.”, de autoria do Vereador Dr. João Ricardo. (Projeto de Lei nº 2.618/2023);

Lei nº 8.372, de 28 de maio de 2024, que “Obriga as maternidades privadas a se adaptarem às necessidades da mulher gestante usuária de cadeira de rodas.”, de autoria dos Vereadores Veronica Costa, Marcos Braz, Luciana Novaes e Dr. Marcos Paulo. (Projeto de Lei nº 1.847/2023);

Lei nº 8.484, de 15 de julho de 2024, que “Institui a Campanha Municipal Permanente de Conscientização e Divulgação da Lei Federal nº 14.538, de 2023, que garante à mulher o direito de troca de implante mamário colocado em razão de tratamento de câncer.”, de autoria dos Vereadores Veronica Costa e Dr. Marcos Paulo. (Projeto de Lei nº 2.573/223);

Lei nº 8.486, de 15 de julho de 2024, que “Cria a Campanha de Reabilitação Cardíaca e Metabólica do Rio de Janeiro e dá outras providências.”, de autoria dos Vereadores Dr. Carlos Eduardo e Dr. Marcos Paulo. (Projeto de Lei nº 2.670-A/2023);

Lei nº 8.489, de 15 de julho de 2024, que “Dispõe sobre a área de espera climatizada nos postos de saúde, clínicas da família, hospitais públicos e privados no âmbito do Município do Rio de Janeiro.”, de autoria da Vereadora Rosa Fernandes. (Projeto de Lei nº 2.954/2024);

Lei nº 8.503 de 22 de julho de 2024, que “Institui a Campanha Municipal da Pesquisa Clínica.”, de autoria do Vereador Alexandre Beça. (Projeto de Lei nº 2.287/2023);

Lei nº 8.510 de 22 de julho de 2024, que “Cria a Política Municipal de Prevenção, Conscientização e Orientação sobre Varizes e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Dr. Carlos Eduardo. (Projeto de Lei nº 2.686/2023);

Lei nº 8.586 de 16 de setembro de 2024, que “Institui a Política Municipal de Atenção à Pessoa Idosa – PMAPI.RIO e dá outras providências.”, de autoria dos Vereadores Junior da Lucinha e Pablo Mello e das Comissões de Justiça e Redação, de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, do Idoso, de Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social, de Assistência Social, de Educação, de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática, de Trabalho e Emprego, de Cultura, de Segurança Pública, de Esportes, Lazer e Eventos, de Transportes e Trânsito, de Turismo, de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, de Assuntos Urbanos, de Defesa dos Direitos Humanos e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira. (Projeto de Lei nº 3.072-A/2024);

Lei nº 8.893, de 30 de abril de 2025, que “Dispõe sobre a permissão para a prática da Terapia do Riso e Humanização da assistência nos equipamentos públicos de saúde e nas casas de convivência de idosos no Município do Rio de Janeiro.”, de autoria do Vereador Carlo Caiado. (Projeto de Lei nº 3.521/2024);

Lei nº 8.968, de 8 de julho de 2025, que “Institui o Programa de Atendimento Multidisciplinar para Tratamento da Fibromialgia no Município e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Dr. Rogerio Amorim. (Projeto de Lei nº 3.709/2024);

Lei nº 9.058, de 29 de setembro de 2025, que “Dispõe sobre a transparência no fluxo de acesso ao prontuário clínico de pacientes nas mater-

nidades públicas e privadas no Município do Rio de Janeiro.”, de autoria da Vereadora Thais Ferreira. (Projeto de Lei nº 3.399/2024);

Lei nº 9.137, de 6 de novembro de 2025, que “Obriga a distribuição de repelente de pele nas unidades públicas de saúde em ondas de infestação e dá outras providências.”, de autoria dos Vereadores Marcelo Diniz, Felipe Michel, Dr. Rogerio Amorim e Luciana Novaes e as Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Administração Pública e Assuntos Ligados ao Servidor Público, de Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social, de Meio Ambiente, de Educação e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira. (Projeto de Lei nº 2799-A/2024);

Lei nº 9.210, de 19 de dezembro de 2025, que “Garante o direito a acompanhante no pós-operatório aos pacientes submetidos à mastectomia na rede pública e privada de saúde do Município do Rio de Janeiro.”, de autoria dos Vereadores Marcos Dias e Talita Galhardo. (Projeto de Lei nº 479/2025);

Lei nº 9.212 de 19 de dezembro de 2025, que “Institui a Política Municipal de Atenção às Pessoas Ostomizadas e dá outras providências.”, de autoria dos Vereadores Deangeles Percy e Talita Galhardo. (Projeto de Lei nº 577-A/2025);

Lei nº 9.227, de 6 de janeiro de 2026, que “Dispõe sobre o direito ao acompanhamento para pessoas idosas e com deficiência durante consultas e exames em estabelecimentos de saúde públicos e privados.”, de autoria dos Vereadores Luciana Novaes e Leniel Borel. (2.931/2024);

Lei nº 9.306, de 31 de março de 2026, que “Institui políticas sociais para a saúde dos cadeirantes com retenção urinária de lesão medular e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Rosa Fernandes. (Projeto de Lei nº 258/2025);

Lei nº 9.325, de 16 de abril de 2026, que “Institui o Programa Municipal de Diagnóstico, Tratamento e o Acompanhamento da Lipomatose Fibroadiposa e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Luciana Novaes. (Projeto de Lei nº 3.566/2024);

Lei nº 9.379, de 6 de maio de 2026, que “Institui, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Síndrome de Arnold-Chiari e dá outras providências.”, de autoria dos Vereadores Rick Azevedo e Dr. Rogerio Amorim. (Projeto de Lei nº 688/2025);

Lei nº 9.383, de 6 de maio de 2026, que “Garante às crianças atípicas o direito ao acompanhamento integral durante o período de internação nos hospitais públicos e privados e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Zico. (Projeto de Lei nº 1.328/2025);

Lei nº 9.454, de 12 de junho de 2026, que “Dispõe sobre a destinação de espaço reservado de espera dedicado a pacientes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista nos hospitais e nas Unidades Básicas de Saúde da rede pública municipal do Rio de Janeiro.”, de autoria dos Vereadores Gigi Castilho, Tânia Bastos, Paulo Messina, Leniel Borel, Felipe Boró, Salvino Oliveira, Rodrigo Vizeu e Marcio Ribeiro. (Projeto de Lei nº 296/2025);

Lei nº 9.525, de 8 de julho de 2026, que “Institui a Política Municipal de Conscientização e Educação sobre a Fissura Labiopalatina e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Junior da Lucinha. (Projeto de Lei nº 1.854/2026);

Lei nº 9.540, de 21 de julho de 2026, que “Dispõe sobre mecanismos de efetivação e acompanhamento da assistência à pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA no âmbito do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.”, de autoria dos Vereadores Paulo Messina, Marcos Dias, Luciana Novaes, Felipe Boró, Leniel Borel, Rodrigo Vizeu,





Átila Nunes, Niquinho, Alana Passos, Tânia Bastos, Felipe Michel, Cesar Maia, Carlo Caiado, Joyce Trindade, Helena Vieira, Salvino Oliveira, Gigi Castilho, Diego Faro, Maíra do MST, Fabio Silva e Monica Benicio. (Projeto de Lei nº 73-A/2025);

1.3. PROMULGADAS:

Lei nº 2.589, de 27 de novembro de 1997, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fábricas de cigarros construírem e manterem em pleno funcionamento hospitais destinados a pacientes portadores de doenças causadas pelo tabagismo, e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Nestor Rocha. (Projeto de Lei nº 1.565-A/1996);

Lei nº 3.190, de 23 de março de 2001, que “Autoriza o Poder Executivo a criar o Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência-SAMDU e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Lucinha. (Projeto de Lei nº 1.249/1999);

Lei nº 3.524 de 31 de março de 2003, que “Assegura a presença de acompanhante de pessoas portadoras de deficiência internadas em enfermarias de hospitais públicos da Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Luis Carlos Aguiar. (Projeto de Lei nº 177/2001). **Representação de Inconstitucionalidade nº 64/2004** (0039235-33.2004.8.19.0000) com pedido julgado procedente, por maioria, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para declarar a inconstitucionalidade do art. 3º da referida Lei, com trânsito em julgado;

Lei nº 4.098 de 15 de junho de 2005, que “Dispõe sobre a proteção e o direito das pessoas portadoras de transtornos psíquicos no âmbito do Município e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Lucinha. (Projeto de Lei nº 563/2001). **Representação de Inconstitucionalidade nº 86/2008** (0047436-72.2008.8.19.0000) com pedido julgado procedente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para declarar a inconstitucionalidade da referida Lei, com trânsito em julgado;

Lei nº 4.868, de 8 de julho de 2008, que “Obriga os hospitais públicos e particulares, prontos socorro e postos de assistência médica (PAMs), situados no Município do Rio de Janeiro a verificarem taxa de glicose e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Liliam Sá. (Projeto de Lei nº 1.366/2007);

Lei nº 4.995, de 17 de março de 2009, “Estatuto do usuário dos serviços e das ações de saúde, no Município.”, de autoria da Vereadora Teresa Bergher. (Projeto de Lei nº 1.341/2007). **Representação de Inconstitucionalidade nº 54/2010** (0037144-57.2010.8.19.0000) com pedido julgado procedente pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro para declarar a inconstitucionalidade da referida Lei, com trânsito em julgado;

Lei nº 5.639 de 6 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre a criação de comissões de saúde especializada em usuários de drogas, para atendimento de vítimas de drogas em geral e, em especial, do crack e dá outras providências, visando dar cumprimento ao imperativo legal que responsabiliza o poder municipal pelas ações protetivas a crianças e adolescentes ameaçadas de seus direitos (art. 70 da Lei 8.069/90).”, de autoria do Vereador Dr. Carlos Eduardo. (Projeto de Lei nº 1533/2012). **Representação de Inconstitucionalidade nº 35/2014** (0023542-57.2014.8.19.0000) com pedido julgado improcedente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com trânsito em julgado;

Lei nº 5.714, de 31 de março de 2014, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento em Unidades de Terapia Intensiva - UTI de hospitais públicos e privados instalados no Município do Rio de Janeiro.”, de autoria do Vereador Dr. Gilberto. (Projeto de Lei nº 133/2013). **Representação de Inconstitucionalidade nº 284/2016** (0061486-25.2016.8.19.0000) com pedido julgado improce-

dente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com trânsito em julgado;

Lei nº 5.762, de 20 de junho de 2014, que “Assegura a presença de acompanhante nas maternidades públicas e particulares durante atendimento pré-natal, trabalho de pré-parto, parto e pós-parto, no âmbito do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Marcelo Piuí. (Projeto de Lei nº 1.130/ 2011). **Representação de Inconstitucionalidade nº 271/2016** (0061490-62.2016.8.19.0000) com pedido julgado procedente, por maioria, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para declarar a inconstitucionalidade do art. 3º da referida Lei, com trânsito em julgado;

Lei nº 6.186, de 31 de maio de 2017, que “Institui o Programa de Prevenção da Saúde dos Pés no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Marcelino D’Almeida. (Projeto de Lei nº 443/2013);

Lei nº 6.305, de 26 de dezembro de 2017, que “Permite a presença de doulas nos estabelecimentos hospitalares durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.”, de autoria do Vereador Renato Cinco (Projeto de Lei nº 1.646-A/2015);

Lei nº 6.504, de 26 de março de 2019, que “Permite ao SAMU e ao Corpo de Bombeiros deslocarem pacientes para hospitais particulares localizados no Município do Rio de Janeiro.”, de autoria do Vereador Zico Bacana. (Projeto de Lei nº 498/2017);

Lei nº 6.898, de 18 de maio de 2021, que “Dispõe sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a política nacional de atenção obstétrica e neonatal, visando à proteção destas contra a violência obstétrica no Município e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Veronica Costa. (Projeto de Lei nº 1.148/ 2015);

Lei nº 7.091, de 28 de outubro de 2021, que “Cria o Programa Ambulatorial de Saúde Mental pós-Covid e dá outras providências.”, de autoria dos Vereadores Dr. Rogerio Amorim, Felipe Boró, Marcos Braz, Vitor Hugo, Luciano Medeiros e Felipe Michel. (Projeto de Lei nº 502/2021);

Lei nº 7.197, de 15 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Programa de Navegação de Paciente, na forma que menciona.”, de autoria dos Vereadores Dr. Marcos Paulo, Dr. Carlos Eduardo, Cesar Maia, Paulo Pinheiro, Chico Alencar, Marcos Braz, Rosa Fernandes, Teresa Bergher, Reimont e Tânia Bastos. (Projeto de Lei nº 74/2021);

Lei nº 7.243, de 4 de março de 2022, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do profissional terapeuta ocupacional às instituições de assistência e de saúde pública, no que tange a atenção, promoção e recuperação da independência funcional das Atividades de Vida Diária (AVD) e Atividades Instrumentais da Vida Diária (AIVD).”, de autoria dos Vereadores Dr. Carlos Eduardo, João Mendes de Jesus, Reimont, Prof. Célio Lupparelli, Paulo Pinheiro, Cesar Maia, Alexandre Isquierdo e Teresa Bergher. (Projeto de Lei nº 1.064/2014);

Lei nº 7.404, de 9 de junho de 2022, que “Estabelece aos hospitais públicos e privados instituírem procedimentos relacionados à humanização do luto materno e parental.”, de autoria do Vereador Dr. Gilberto. (Projeto de Lei nº 1.593/2019);

Lei nº 7.406, de 9 de junho de 2022, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade e permanência de fisioterapeuta nas maternidades, nos centros obstétricos e nos programas de assistência obstétrica, e dá outras providências.”, de autoria dos Vereadores Tânia Bastos, Marcelo Arar, Prof. Célio Lupparelli, Cesar Maia e Dr. Carlos Eduardo. (Projeto de Lei nº 2021-A/2020);





Lei nº 7.510, de 8 de setembro de 2022, que “Estabelece o direito à presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para acompanhar as consultas de pré-natal, o trabalho de parto e as consultas no puerpério, das gestantes, parturientes e puérperas com deficiência auditiva.”, de autoria dos Vereadores Monica Benicio, Marcio Ribeiro, Paulo Pinheiro, Tarcísio Motta, Tainá de Paula, Thais Ferreira, Veronica Costa, Dr. Marcos Paulo, Rosa Fernandes e Eliel do Carmo. (Projeto de Lei nº 949/2021);

Lei nº 7.947, de 21 de junho de 2023, que “Institui, no âmbito do Município, a rede de atenção às pessoas com doenças autoimunes dermatológicas.”, de autoria dos Vereadores Eliseu Kessler e Dr. Marcos Paulo. (Projeto de Lei nº 1405-A/2022);

Lei nº 8.122, de 26 de outubro de 2023, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, clínicas médicas e postos de atendimento ambulatorial públicos e privados do Município disponibilizar macas adaptadas para atendimento a pacientes cadeirantes.”, de autoria dos Vereadores Ulisses Marins, Luciana Novaes, Dr. Carlos Eduardo, Dr. Marcos Paulo, Marcelo Arar, Luciano Medeiros e Dr. Gilberto. (Projeto de Lei nº 1.907/2023). **Representação de Inconstitucionalidade nº 168/2024** (0079873-10.2024.8.19.0000) com pedido julgado improcedente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com trânsito em julgado;

Lei nº 8.209, de 5 de dezembro de 2023, que “Institui o Programa de Apoio aos Obesos Mórbidos e dá outras providências.”, de autoria dos Vereadores Dr. João Ricardo, Marcelo Arar, Rosa Fernandes, Tarcísio Motta, Felipe Michel, Tainá de Paula, Marcelo Diniz, Marcos Braz, Luciano Medeiros, Marcio Ribeiro, Celso Costa, Dr. Carlos Eduardo, Paulo Pinheiro, Dr. Marcos Paulo e Eliseu Kessler. (Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 622-A/2021). **Representação de Inconstitucionalidade nº 77/2024** (0034901-52.2024.8.19.0000) com pedido julgado procedente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para declarar a inconstitucionalidade da referida Lei, com efeito *ex tunc*;

Lei nº 8.354, de 21 de maio de 2024, que “Estabelece diretrizes para a atenção integral aos pacientes com hemofilia e demais coagulopatias hereditárias nos hospitais públicos municipais.”, de autoria dos Vereadores Dr. Gilberto e Monica Benicio. (Projeto de Lei nº 2363/2023);

Lei nº 8.592, de 17 de setembro de 2024, que “Institui o Programa Municipal Reviva-Rio de acolhimento, tratamento, prevenção, recuperação e reinserção social e econômica de dependentes químicos no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Vitor Hugo. (Projeto de Lei nº 1.312/2022);

Lei nº 8.850, de 1º de abril de 2025, que “Obriga os médicos sem especialidade que estejam exercendo a função de médico especialista à utilização de crachá informativo nos hospitais municipais.”, de autoria do Vereador Dr. Rogerio Amorim. (Projeto de Lei nº 2.252/2023);

Lei nº 9.009, de 1º de setembro de 2025, que “Dispõe sobre a compilação e qualificação dos indicadores referentes à assistência obstétrica no Município do Rio de Janeiro.”, de autoria da Vereadora Thais Ferreira. (Projeto de Lei nº 3379/2024). **Representação de Inconstitucionalidade nº 3016874-96.2026.8.19.0000** em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

1.4. SANCIONADAS/PROMULGADAS:

Lei nº 1.193, de 30 de dezembro de 1987, que “Autoriza o Poder Executivo a criar através da Secretaria Municipal de Saúde o Serviço Municipal de Prevenção a AIDS, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Tulio Simões. (Projeto de Lei nº 1.788/1987);

Lei nº 6.714, de 21 de janeiro de 2020, que “Institui a Política Municipal de Cuidados Paliativos e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Dr. Jorge Manaia. (Projeto de Lei nº 1.231/2019);

Lei nº 7.712, de 15 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Intervenções Assistidas por Animais, na forma que menciona.”, de autoria do Vereador Dr. Marcos Paulo. (Projeto de Lei nº 1.133/2022);

Lei nº 7.917, de 15 de junho de 2023, que “Dispõe sobre o Programa de Atenção Integral aos Portadores da Doença de Parkinson, na forma que menciona.”, de autoria dos Vereadores Dr. Marcos Paulo, João Mendes de Jesus, Vera Lins, Luciano Medeiros, Veronica Costa, Dr. Carlos Eduardo, Eliseu Kessler, Cesar Maia, Felipe Boró e Paulo Pinheiro. (Projeto de Lei nº 1.471/2022);

Lei nº 8.077, de 29 de setembro de 2023, que “Institui o Sistema de Instrução Permanente para a Prevenção à Febre Maculosa e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Waldir Brazão. (Projeto de Lei nº 690/2021). **Representação de Inconstitucionalidade nº 103/2024** (0048888-58.2024.8.19.0000) em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

Lei nº 8.447, de 25 de junho de 2024, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação pelas unidades de saúde e demais órgãos municipais no caso de atendimento a pessoas vítimas de violência doméstica ou maus-tratos e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Cesar Maia. (Projeto de Lei nº 606/2013);

Lei nº 8.448, de 25 de junho de 2024, que “Dispõe sobre a Política de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Doenças Raras.”, de autoria dos Vereadores Luciana Novaes, Dr. Carlos Eduardo, Teresa Bergher e Dr. Marcos Paulo. (Projeto de Lei nº 1989-A/2023);

Lei nº 8.466, de 2 de julho de 2024, que “Institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias.”, de autoria do Vereador João Mendes de Jesus. (Projeto de Lei nº 2.161/2023);

Lei nº 8.589 de 16 de setembro de 2024, que “Dispõe sobre a adoção de Programa de Prevenção à Seps (infecção generalizada) e de informações básicas, por hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos e privados, que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.”, de autoria da Vereadora Rosa Fernandes. (Projeto de Lei nº 2.863/2024);

Lei nº 8.938, de 12 de junho de 2025, que “Estabelece o Programa de Saúde Mental, Prevenção de Depressão e Suicídio no Município e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Vitor Hugo. (Projeto de Lei nº 2.840/2024).

1.5. PROMULGADAS/SANÇÃO TÁCITA:

Lei nº 6.329, de 23 de março de 2018, que “Dispõe sobre o direito ao uso do nome social por travestis e transexuais na Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro.”, de autoria do Vereador David Miranda. (Projeto de Lei nº 3/2017);

Lei nº 6.492, de 19 de março de 2019, que “Dispõe sobre o ingresso de animais domésticos nos hospitais do Município do Rio de Janeiro.”, de autoria do Vereador Luiz Carlos Ramos Filho. (Projeto de Lei nº 977-A/2018);

Lei nº 6.519, de 4 de abril de 2019, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades hospitalares do Município do Rio de Janeiro a disponibilizar classes de ensino para alunos internados.”, de autoria da Vereadora Luciana Novaes. (Projeto de Lei nº 897/2018);

Lei nº 6.552, de 25 de abril de 2019, que “Torna obrigatória a presença de profissionais de odontologia nas unidades de saúde pertencentes ao Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Dr. Carlos Eduardo. (Projeto de Lei nº 1407/2012);





Lei nº 6.756, de 7 de julho de 2020, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde de prestar informações e assessoria aos familiares dos pacientes internados e transferidos para fora da região metropolitana do Município do Rio de Janeiro.”, de autoria dos Vereadores Luiz Carlos Ramos Filho, Vera Lins, Marcello Siciliano, Prof. Célio Lupporelli, Dr. Jorge Manaia, Marcelino D’ Almeida, Jones Moura, Jorge Felipe, Dr. Carlos Eduardo, Major Elitusalem, Professor Adalmir, Luciana Novaes, Felipe Michel, Dr. Gilberto e Carlo Caiado. (Projeto de Lei nº 1801-A/2020);

Lei nº 8.103, de 5 de outubro de 2023, que “Determina a prioridade de atendimento no Município do Rio de Janeiro e garante acesso aos assentos prioritários no transporte coletivo às pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizem bolsa de colostomia.”, de autoria dos Vereadores Marcio Santos, Dr. Marcos Paulo, Luciano Medeiros, Paulo Pinheiro, Alexandre Beça, Monica Benicio e Niquinho. (Projeto de Lei nº 1.766/ 2023).

2. TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 48/2000, exceto:

- a) Com relação ao tratamento da matéria analisada pela proposição, cabe observar o art. 10, I, “a” e II, “a” da referida Lei Complementar, ante a competência legislativa suplementar do Município nos arts. 24, XII e 30, I e II, da CRFB, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal citada no item 8 dessa informação;
- b) Com relação à ementa e ao art. 1º da proposição, cabe observar o art. 10, I, “a” e II, “a” da referida Lei Complementar, empregando o termo “responsabilidade” em substituição a “deveres” em consonância ao disposto na Lei Federal nº 15.378/2026 ou, alternativamente, sua supressão, a fim de se evitar interpretações conflitantes, dada a distinção jurídica entre esses conceitos;
- c) Os seguintes artigos devem observar os arts. 10, I, “a” e II, “a” da referida Lei Complementar, **em razão de seus textos restringirem em sede municipal o alcance e a aplicação da proteção ao direito fundamental do paciente previsto na Lei Federal nº 15.378/2026, ensejando potencial vício de inconstitucionalidade dada a violação da competência concorrente legislativa prevista nos arts. 24, XII e 30, I e II, da CRFB:**
 - 1. O art. 1º da proposição, por não observar a distinção dos conceitos de paciente e de usuário do serviço, conforme item 8 dessa informação;
 - 2. O art. 2º, incisos I, II, III, IV da proposição, eis que a redação exclui previsão mais abrangente da Lei Federal citada;
 - 3. O art. 3º da proposição, ante eventual violação à competência da União para legislar sobre operadoras de plano de saúde, constante da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.”;
 - 4. O art. 4º da proposição, eis que o uso da palavra “fundamentais” no *caput* não encontra contexto com os incisos I a IV que se seguem, nem se compatibiliza com o tratamento técnico dado pela CRFB/1988 (em especial art. 5º, §§ 1º e 2º) e pela Lei Federal nº 15.378/2026 (em especial art. 24). Ademais, a redação dos referidos incisos I a

IV exclui previsão mais abrangente da Lei Federal citada. Nesse sentido, sugerem-se os seguintes direitos fundamentais em consonância com a legislação federal citada: a) direito ao consentimento consciente; b) direito a ser acompanhado; c) direito ao cuidado de saúde de qualidade; d) direito ao tratamento humano; e) direito à intimidade e confidencialidade; f) direito de não ser discriminado, entre outros. Ademais, há a necessidade de desdobramento em capítulos, incisos, de cada um dos direitos para a determinação de seu alcance e abrangência, conforme dispõe a Lei Complementar nº 48/2000, compatibilizando-se com a competência municipal de suplementação da matéria;

- 5. O art. 5º da proposição, eis que trata de um dos aspectos da segurança do cuidado de saúde, no entanto, sua redação exclui previsão mais abrangente da Lei Federal nº 15.378/2026;
- 6. O art. 6º da proposição, eis que trata de alguns dos aspectos do consentimento informado e da garantia de consentimento consciente, no entanto, sua redação exclui previsão mais abrangente da Lei Federal nº 15.378/2026;
- 7. O art. 7º da proposição, eis que trata de alguns dos aspectos do direito à intimidade, privacidade e sigilo de dados, no entanto, sua redação exclui previsão mais abrangente da Lei Federal nº 15.378/2026;
- 8. O art. 8º da proposição, eis que trata de alguns dos aspectos do direito à informação e sigilo, no entanto, sua redação exclui previsão mais abrangente da Lei Federal nº 15.378/2026;
- 9. O art. 9º da proposição, eis que trata de alguns aspectos do respeito ao consentimento consciente e ao cuidado paliativo, no entanto, sua redação exclui previsão mais abrangente da Lei Federal nº 15.378/2026;
- 10. O art. 10 da proposição, eis que trata de alguns dos aspectos do direito à intimidade e sigilo de dados, e cooperação para sucesso do tratamento e, no entanto, sua redação exclui previsão mais abrangente da Lei Federal nº 15.378/2026;
- 11. Os arts. 11 e 12 da proposição, eis que tratam da publicidade da lei e eficácia de sua aplicação, no entanto, sua redação exclui previsão mais abrangente da Lei Federal nº 15.378/2026; e
- 12. **A proposição ora sob análise exclui outros direitos previstos originariamente na Lei Federal nº 15.378/2026 em seus artigos 4º, 5º, 10, 22, II e III. E, em especial, o art. 24 que dá o *status* de direito humano aos direitos do paciente.**

d) Dada as competências administrativas (art. 23, I, II, V da CRFB) e legislativa suplementar (arts. 24, XII e 30, I e II, da CRFB) do Município para tratamento da matéria constante na proposição ora sob análise, e também a intensa produção legislativa municipal **quanto ao tema, deve ser considerada a eventual formulação de consolidação das leis existentes, na forma dos arts. 12, 12-A da Lei Complementar nº 48/2000.**

3. REQUISITOS REGIMENTAIS

O projeto atende aos requisitos do art. 223 do Regimento Interno.

4. COMPETÊNCIA



A matéria se insere no âmbito do art. 30, incisos I, II, XXVI, XLIII, em consonância com os arts. 4º, 5º, 14, 154, 261, 275, 276, 277, 278, 279, 282, 351, 352, 353, 355, II, 356 a 363, 364 a 370, 422, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

A competência da Casa para legislar sobre o projeto fundamenta-se no *caput* do art. 44, do mesmo Diploma legal.

5. INICIATIVA

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69 da Lei Orgânica do Município.

6. ESPÉCIE NORMATIVA

O projeto reveste-se da forma estabelecida no art. 67, III, da Lei Orgânica do Município.

7. NORMAS ESPECÍFICAS

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, arts. 1º, II, III; 3º; 5º, §§1º e 2º; 6º; 19, III; 23, I, II e V; 24, IX e XII; 30, I, II e VII; 37; 196; 197; 198; 199; 200; 218, 219, 219-A; 219-B;

Lei Federal nº 8.080, de 10 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.”;

Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.”;

Lei Federal nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, que “Dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde.”;

Lei Federal nº 12.986, de 2 de junho de 2014, que “Transforma o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH; revoga as Leis nºs 4.319, de 16 de março de 1964, e 5.763, de 15 de dezembro de 1971; e dá outras providências.”

Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que “Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública”; e

Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)”;

Lei Federal nº 15.378, de 6 de abril de 2026, que “Institui o Estatuto dos Direitos do Paciente”;

UNIÃO. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009**. “Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.”.

8. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

A **Lei Federal nº 15.378, de 6 de abril de 2026**, que “Institui o Estatuto dos Direitos do Paciente” explicita a proteção dos direitos fundamentais à vida e à saúde das pessoas que se encontram no momento de vulnerabilidade e risco a esses direitos fundamentais que é a condição de paciente, consoante a justificativa do referida Lei.

Acerca do sistema do federalismo cooperativo, extraem-se trechos dos julgados do Supremo Tribunal Federal acerca da competência legislativa do Município em matéria de saúde:

“(…) 2. Trata-se de competência concorrente atribuída à União, aos Estados e Distrito Federal para legislar sobre produção, consumo, proteção do meio ambiente e prote-

ção e defesa da saúde, tendo os Municípios competência para complementar a legislação federal e estadual no que couber. Precedentes. 3. Espaço constitucional deferido ao sentido do federalismo cooperativo inaugurado pela Constituição Federal de 1988. É possível que Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, no exercício da competência que lhes são próprias, legislem com o fito de expungirem vácuos normativos para atender a interesses que lhe são peculiares, haja vista que à União cabe editar apenas normas gerais na espécie. Precedentes. 4. Ação direta julgada improcedente.” (Supremo Tribunal Federal. ADI 3355, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 18-08-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-293 DIVULG 15-12-2020 PUBLIC 16-12-2020)

“(…) O Estado garantidor dos direitos fundamentais não é apenas a União, mas também os Estados e os Municípios (…). Como a finalidade da atuação dos entes federativos é comum, a solução de conflitos sobre o exercício da competência deve pautar-se pela melhor realização do direito à saúde, amparada em evidências científicas e nas recomendações da Organização Mundial da Saúde. (…). À luz de uma interpretação sistemática da distribuição de competências e do dever de proteção à saúde, o arcabouço constitucional resulta em complexo normativo federal que não pode blindar a atuação normativa dos demais entes, quando se mostre insuficientemente protetiva. Em matéria de saúde, é razoável que essa atuação complementar prestigie não apenas a predominância do interesse, mas também o critério da vedação à proteção insuficiente. Sob esse enfoque, eventual norma estadual ou municipal ao instituir medidas mais protetivas à saúde do que a legislação federal sobre o tema, poderiam cumprir melhor as normas constitucionais. Precedente: ADI 3470, Relatora Min. Rosa Weber, Pleno, julgado em 29/11/2017, DJe 1º/2/2019.(…) (Supremo Tribunal Federal. ADI 6341 MC-Ref, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 15-04-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-271 DIVULG 12-11-2020 PUBLIC 13-11-2020)

“(…) 1. No modelo federativo brasileiro, estabelecidas pela União as normas gerais para disciplinar sobre proteção à saúde e responsabilidade por dano ao consumidor, aos Estados compete, além da supressão de eventuais lacunas, a previsão de normas destinadas a complementar a norma geral e a atender as peculiaridades locais, respeitados os critérios (i) da preponderância do interesse local, (ii) do exaurimento dos efeitos dentro dos respectivos limites territoriais – até mesmo para se prevenir conflitos entre legislações estaduais potencialmente díspares – e (iii) da vedação da proteção insuficiente. (…).” (Supremo Tribunal Federal. ADI 4351, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 24-08-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-229 DIVULG 16-09-2020 PUBLIC 17-09-2020)

(…) A jurisprudência desta CORTE admite, em matéria de proteção da saúde e do meio ambiente, que os Estados e Municípios editem normas mais protetivas, com fundamento em suas peculiaridades regionais e na preponderância de seu interesse. (…). (Supremo Tribunal Federal. ADPF 567, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 01-03-2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-059 DIVULG 26-03-2021 PUBLIC 29-03-2021)





Ver também Supremo Tribunal Federal. ADI 5595.

É o que compete a esta Consultoria informar.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2026.

THEMIS ALEXANDRA AGUIAR SLAIBI
Consultora Legislativa - Matrícula 10/815.035-1

De acordo

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA
Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo
Matrícula 60/809.345-2



INFORMAÇÃO Nº 731/2026

PROJETO DE LEI Nº 2.687/2026, QUE “ESTABELECE DIRETRIZES PARA EVACUAÇÃO PREVENTIVA E ABRIGAMENTO TEMPORÁRIO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU DESASTRE NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: VEREADORA ALANA PASSOS

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 234 do Regimento Interno c/c item 12 do Anexo II da Lei nº 8.058, de 5 de setembro de 2023, informa:

1. SIMILARIDADE:
Em pesquisa realizada em bancos de dados desta Casa de Leis, foram encontradas as seguintes leis ou proposições similares ou correlatas à proposição em tela:

1.1. EM TRAMITAÇÃO:

Projeto de Lei nº 475/2025, de autoria da Vereadora Luciana Novaes, que “ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO, INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA DURANTE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, CALAMIDADE PÚBLICA OU DESASTRE NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”;

Projeto de Lei nº 2.323/2026, de autoria da Vereadora Alana Passos, que “INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, O SISTEMA MUNICIPAL DE ALERTA E PREVENÇÃO DE ENCHENTES URBANAS – SIMEU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” (em anexo, o PL nº 2.353/2026); e

Projeto de Lei nº 2.598/2026, de autoria da Vereadora Alana Passos, que “INSTITUI DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DAS FEIRAS MUNICIPAIS DE PREPARAÇÃO CIVIL, DESTINADAS À PROMOÇÃO DA CULTURA DE PREVENÇÃO, AUTOPROTEÇÃO E PREPARAÇÃO COMUNITÁRIA PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E DESASTRES NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1.2. SANCIONADA:

Lei nº 8.423/2024 (PL nº 2.422/2023), de autoria do Vereador Eliseu Kessler, que “INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DE CATÁSTROFES E DESASTRES NATURAIS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”.

1.3. PROMULGADAS:

Lei nº 2.379/1995 (PL nº 219/1993), de autoria do Vereador Francisco Duran, que “DETERMINA A INCLUSÃO DE NOÇÕES DE DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO COMUNITÁRIA NO CURRÍCULO DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; e

Lei nº 9.169/2025 (PL nº 3.269/2024), de autoria do Vereador Vitor Hugo, que “CRIA O PROGRAMA BOMBEIRO CIVIL COMUNITÁRIO, QUE DISPÕE DE MEDIDAS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE A DESASTRES E TRAGÉDIAS CLIMÁTICAS NAS FAVELAS DO MUNICÍPIO”.

1.4. PROMULGADA / SANÇÃO TÁCITA:

Lei nº 6.533/2019 (PL nº 1.384/2015), de autoria do Vereador Renato Moura, que “DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, SITUADAS NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, AS ORIENTAÇÕES PREVENTIVAS DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIOS, CONTROLE DE PÂNICO E NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS”.

2. TÉCNICA LEGISLATIVA:

A proposição está em conformidade com a Lei Complementar nº 48/2000.

3. REQUISITOS REGIMENTAIS:

A proposição atende aos requisitos do art. 223 do Regimento Interno.

4. COMPETÊNCIA:

A matéria se insere no âmbito do art. 30, I, XXVII, XXXIII e XLII, em consonância com os arts. 12, 351, *caput*, 421, 422, 428, 429, I, e 472, II, todos da Lei Orgânica do Município.

A competência da Casa para legislar sobre a matéria se fundamenta no *caput* do art. 44 da LOM.

5. INICIATIVA:

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69 da LOM.

6. ESPÉCIE NORMATIVA:

A proposição se reveste da forma prevista no art. 67, III, da LOM.

7. NORMA CORRELATA:

Lei Federal nº 12.608/2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

Esta é a Informação que nos compete instruir.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2026.

RICARDO DA SILVA XAVIER DE LIMA
Consultor Legislativo
Matrícula nº 10/815.042-7

De acordo.



MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA
Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo
Matrícula nº 60/809.345-2



INFORMAÇÃO Nº 733/2026

PROJETO DE LEI N.º 2.688/2026, QUE “INSTITUI DIRETRIZES PARA O RECONHECIMENTO DE INICIATIVAS CULTURAIS DE RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO À FORMAÇÃO HUMANA, À RESPONSABILIDADE SOCIAL, À VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA, À PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E À CULTURA DE LEGALIDADE NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

AUTORIA: VEREADORA ALANA PASSOS

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 234 do Regimento Interno c/c item 12 do Anexo II da Lei nº 8.058, de 5 de setembro de 2023, informa:

1. SIMILARIDADE

Em pesquisa realizada nos bancos de dados desta Casa de Leis, não foram encontradas proposições similares ao presente projeto.

2. TÉCNICA LEGISLATIVA

2.1. LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2000

O projeto está em conformidade com esta Lei.

3. REQUISITOS REGIMENTAIS – ART. 223

O projeto atende aos requisitos do art. 223 do Regimento Interno.

4. COMPETÊNCIA

A matéria insere-se no âmbito do art. 30, I c/c os arts. 337 e 338, todos da Lei Orgânica do Município.

A competência da Casa para legislar sobre a matéria fundamenta-se no art. 44, *caput*, da LOM.

5. INICIATIVA

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69 da Lei Orgânica do Município.

6. ESPÉCIE NORMATIVA

O projeto reveste-se da forma estabelecida no art. 67, III, da Lei Orgânica do Município.

7. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Lei Municipal nº 6.708, de 15 de janeiro de 2020, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.”.

Esta é a Informação que nos compete instruir.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2026.

CECÍLIA PAIM VARELLA
Consultora Legislativa
Matrícula 10/815.030-2

De acordo.

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA
Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo
Matrícula 60/809.345-2



INFORMAÇÃO Nº 736/2026

PROJETO DE LEI Nº 2.691/2026, QUE “INSTITUI DIRETRIZES PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE RESPOSTA COMUNITÁRIA A EMERGÊNCIAS, PREPARA RIO, DESTINADO AO INCENTIVO, À CAPACITAÇÃO E À ORGANIZAÇÃO DO VOLUNTARIADO COMUNITÁRIO PARA ATUAÇÃO PREVENTIVA E APOIO INICIAL EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E DESASTRE NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: VEREADORA ALANA PASSOS

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 234 do Regimento Interno c/c item 12 do Anexo II da Lei nº 8.058, de 5 de setembro de 2023, informa:

1. SIMILARIDADE:

Em pesquisa realizada em bancos de dados desta Casa de Leis, foram encontradas as seguintes leis ou proposições similares ou correlatas à proposição em tela:

1.1. EM TRAMITAÇÃO:

Projeto de Lei nº 2.598/2026, de autoria da Vereadora Alana Passos, que “INSTITUI DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DAS FEIRAS MUNICIPAIS DE PREPARAÇÃO CIVIL, DESTINADAS À PROMOÇÃO DA CULTURA DE PREVENÇÃO, AUTOPROTEÇÃO E PREPARAÇÃO COMUNITÁRIA PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E DESASTRES NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; e

Projeto de Lei nº 2.687/2026, de autoria da Vereadora Alana Passos, que “ESTABELECE DIRETRIZES PARA EVACUAÇÃO PREVENTIVA E ABRIGAMENTO TEMPORÁRIO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU DESASTRE NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1.2. SANCIONADAS:

Lei nº 2.599/1997 (PL nº 205/1997), de autoria do Vereador Eduardo Paes, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”;

Lei nº 3.337/2001 (PL nº 175/2001), de autoria do Vereador Alexandre Cerruti, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO O PROGRAMA RIO VOLUNTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; e

Lei nº 8.423/2024 (PL nº 2.422/2023), de autoria do Vereador Eliseu Kessler, que “INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DE CATÁSTROFES E DESASTRES NATURAIS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”.

1.3. PROMULGADAS:

Lei nº 2.379/1995 (PL nº 219/1993), de autoria do Vereador Francisco Duran, que “DETERMINA A INCLUSÃO DE NOÇÕES DE DEFESA





CIVIL E PROTEÇÃO COMUNITÁRIA NO CURRÍCULO DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; e

Lei nº 9.169/2025 (PL nº 3.269/2024), de autoria do Vereador Vitor Hugo, que “CRIA O PROGRAMA BOMBEIRO CIVIL COMUNITÁRIO, QUE DISPÕE DE MEDIDAS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE A DESASTRES E TRAGÉDIAS CLIMÁTICAS NAS FAVELAS DO MUNICÍPIO”.

1.4. PROMULGADA / SANÇÃO TÁCITA:

Lei nº 6.533/2019 (PL nº 1.384/2015), de autoria do Vereador Renato Moura, que “DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, SITUADAS NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, AS ORIENTAÇÕES PREVENTIVAS DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIOS, CONTROLE DE PÂNICO E NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS”.

2. TÉCNICA LEGISLATIVA:

A proposição está majoritariamente em conformidade com a Lei Complementar nº 48/2000, recomendando-se observar disposto no art. 4º (parte final) deste diploma legal para a redação da ementa.

3. REQUISITOS REGIMENTAIS:

A proposição atende aos requisitos do art. 223 do Regimento Interno.

4. COMPETÊNCIA:

A matéria se insere no âmbito do art. 30, I, II, XXVII, XXXIII e XLII, em consonância com os arts. 12, 351, *caput*, 421, 422, 428, 429, I, e 472, II, todos da Lei Orgânica do Município.

A competência da Casa para legislar sobre a matéria se fundamenta no *caput* do art. 44 da LOM.

5. INICIATIVA:

O poder de iniciar o processo legislativo é o previsto no art. 69 da LOM.

6. ESPÉCIE NORMATIVA:

A proposição se reveste da forma prevista no art. 67, III, da LOM.

7. NORMAS CORRELATAS:

Lei Federal nº 9.608/1998, que “Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências”;

Lei Federal nº 12.608/2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências; e

Lei Complementar Municipal nº 270/2024 (Novo Plano Diretor), em especial os arts. 506 a 510.

Esta é a Informação que nos compete instruir.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2026.

RICARDO DA SILVA XAVIER DE LIMA
Consultor Legislativo
Matrícula nº 10/815.042-7

De acordo.

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA
Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo
Matrícula nº 60/809.345-2



INFORMAÇÃO Nº 738/2026-PL

PROJETO DE LEI Nº 2693/2026, QUE “DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA ATIVA DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DESTINADOS AO FOMENTO, APOIO, PATROCÍNIO E INCENTIVO À CULTURA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA: VEREADOR ALANA PASSOS

A Consultoria e Assessoramento Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º do art. 234 do Regimento Interno c/c o item 12 do Anexo II da Lei nº 8.058, de 05/09/2023, informa:

1. SIMILARIDADE

Em pesquisa realizada em bancos de dados da CMRJ, não foram encontradas proposições similares ou correlatas à presente.

2. TÉCNICA LEGISLATIVA

2.1. LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2000

A proposição atende ao que preceitua a LC em referência.

3. REQUISITOS REGIMENTAIS – ART. 223

A proposição atende aos requisitos do art. 223, do Regimento Interno.

4. COMPETÊNCIA

A matéria está inserida no âmbito de competência municipal conferida pelo art. 30, I e III, da Lei Orgânica do Município.

A competência da Casa para legislar sobre a matéria está subsumida no art. 44, *caput*, do mesmo Diploma legal.

5. INICIATIVA

A iniciativa do processo legislativo é a estabelecida no art. 69, da Lei Orgânica do Município.

6. ESPÉCIE NORMATIVA

A matéria da proposição deve ter a forma estabelecida no art. 67, III, da Lei Orgânica do Município.

Esta é a Informação que nos compete prestar.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2026.

MÁRCIO GOMES RIBEIRO
Consultor Legislativo
Matrícula 10/803.426-6

De acordo

MARIA CRISTINA FURST DE F. ACCETTA
Consultora-Chefe da Consultoria e Assessoramento Legislativo
Matrícula 60/809.345-2



COMISSÕES PERMANENTES

Pareceres

Constituição, Justiça e Redação

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 1988/2026, QUE “DISPÕE SOBRE O
‘PROGRAMA MUNICIPAL MENINAS E MULHERES SEGURAS’,
DE EDUCAÇÃO CONTINUADA PARA O ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA CONTRA AS MENINAS E MULHERES, NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DO RIO DE JANEIRO”.

AUTOR: VEREADORA MONICA BENICIO
RELATOR: VEREADOR DR. GILBERTO

(PELA INCONSTITUCIONALIDADE)

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1988/2026, de autoria da Vereadora Monica Benicio, que pretende instituir, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, o “Programa Meninas e Mulheres Seguras”, destinado à promoção de ações de educação continuada para prevenção e enfrentamento da violência contra meninas e mulheres nas escolas da rede municipal.

A proposição prevê atuação intersetorial de órgãos municipais, formação de comitê sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, capacitação de profissionais da rede de ensino, criação de ferramentas e canais de denúncia e acolhimento, campanhas de conscientização e inclusão de conteúdos específicos nas atividades e no currículo escolar.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 66, I, “a”, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal e regimental das proposições submetidas ao seu exame.

A finalidade social da proposição revela-se legítima e encontra fundamento constitucional na proteção da dignidade da pessoa humana, na igualdade, no direito à educação e no dever estatal de prevenir e combater todas as formas de violência contra mulheres, crianças e adolescentes. A relevância da matéria, todavia, não afasta a necessidade de observância das normas constitucionais que disciplinam o processo legislativo e a separação funcional entre os Poderes.

No caso em exame, o vício não decorre da simples circunstância de a proposição instituir política pública ou gerar repercussões financeiras para a Administração. O problema constitucional reside na forma concreta pela qual o Projeto de Lei estrutura sua execução.

Com efeito, o art. 2º determina que o Programa seja implementado de forma intersetorial entre Secretarias Municipais e conselhos, estabelecendo expressamente a articulação das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, além de órgãos de segurança pública. O art. 3º avança ainda mais sobre a organização administrativa ao determinar a formação de comitê intersetorial, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, e ao atribuir a esse colegiado competências próprias de gestão pública, como monitoramento e avaliação do Programa, busca de finan-

ciamento, estabelecimento de indicadores de desempenho, realização de avaliações periódicas e promoção de sua implementação.

A Lei Orgânica do Município reserva ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre a criação, extinção e definição da estrutura e das atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Municipal. O mesmo diploma legal atribui privativamente ao Chefe do Poder Executivo a direção superior da Administração Municipal e a competência para dispor sobre sua organização e funcionamento.

A interferência administrativa não se limita à criação do referido comitê. O art. 4º estabelece extenso conjunto de providências concretas para a implementação do Programa, disciplinando diretamente a atuação da rede municipal de ensino, os instrumentos de execução das ações, os mecanismos de articulação institucional e a forma de desenvolvimento das atividades no ambiente escolar. A proposição, assim, não se restringe à enunciação de objetivos, princípios ou diretrizes gerais, mas avança sobre aspectos próprios da organização, do planejamento e da execução administrativa, matérias inseridas na esfera de competência do Poder Executivo.

Tem-se, portanto, disciplina que ultrapassa a fixação de objetivos gerais ou diretrizes abstratas de política pública. A proposição avança sobre a organização administrativa e sobre os meios concretos de implementação do Programa, reduzindo a margem de escolha do Poder Executivo quanto à estrutura, aos órgãos envolvidos e à forma de execução das ações previstas.

Nesse ponto, assume especial relevância a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

No Tema 917 da repercussão geral, julgado no ARE 878.911, o Supremo fixou a tese de que não há usurpação da iniciativa do Chefe do Executivo quando a lei, embora possa criar despesa, não trate da estrutura ou das atribuições de órgãos da Administração nem do regime jurídico de servidores.

A *ratio decidendi* do precedente, portanto, não socorre a presente proposição. Ao contrário, delimita precisamente a situação em que a iniciativa parlamentar deixa de ser constitucionalmente admissível: quando a lei ingressa na estrutura administrativa ou nas atribuições de seus órgãos. É precisamente o que ocorre na proposição em exame.

A distinção é particularmente evidente diante da ADI 2.329/AL, na qual o Supremo Tribunal Federal examinou lei estadual, de iniciativa parlamentar, que instituiu programa a ser desenvolvido no âmbito das escolas e interferia nas atribuições da Secretaria de Educação. Ao reconhecer a inconstitucionalidade formal da norma, o Tribunal assentou expressamente:

“Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação.”
STF, ADI 2.329/AL, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, j. 14.4.2010, DJe de 25.6.2010.

A Corte aplicou, ainda, o princípio da simetria federativa e assentou que o caráter louvável da iniciativa não afasta o vício formal decorrente da invasão de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo. A correspondência com a hipótese ora examinada é direta, pois também aqui a proposição, originada no Poder Legislativo, ultrapassa a fixação de diretrizes gerais e disciplina aspectos da implementação do Programa no âmbito da rede municipal de ensino, atribuindo funções concretas a órgãos integrantes da estrutura administrativa.

A atuação intersetorial das Secretarias, a criação e o funcionamento do comitê, a formação obrigatória dos agentes da rede de ensino, os instrumentos administrativos de denúncia e acolhimento e a definição de ações pedagógicas integram a própria arquitetura executiva do Programa idealizado pela proposição. Trata-se, portanto, de vício formal de iniciativa que alcança elementos essenciais do projeto.

Diante do exposto, embora se reconheça a relevância da finalidade pública perseguida pela proposição, voto pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 1988/2026, por violação à reserva de iniciativa do





Chefe do Poder Executivo e ao princípio constitucional da separação dos Poderes.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2026.

Vereador DR. GILBERTO
Relator

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada em 19 de outubro de 2026, aprovou o voto do Relator, Vereador Dr. Gilberto, pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 1988/2026, de autoria da Vereadora Monica Benicio.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2026.

Vereador ÁTILA NUNES
Presidente

Vereador DR. GILBERTO
Vice-Presidente

Vereador INALDO SILVA
Vogal



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 2550/2026, QUE “INSTITUI A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CAMPO GRANDE - EXPOAGRO CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

AUTOR: VEREADOR DR. GILBERTO
RELATOR: VEREADOR ÁTILA NUNES

(PELA CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDA Nº 1)

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 2550/2026, de autoria do Senhor Vereador Dr. Gilberto, que “INSTITUI A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CAMPO GRANDE - EXPOAGRO CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A proposição objetiva estabelecer a realização anual de evento destinado à valorização e ao fortalecimento do comércio rural e das tradições ligadas ao campo, promovendo a integração entre produtores e criadores e contemplando atividades relacionadas ao lazer, às cavalgadas e ao agronegócio.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, nos termos do art. 66, I, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

A proposição insere-se na competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local relacionada à valorização das atividades econômicas, culturais e tradicionais do Município, encontrando respaldo, ainda, no art. 30, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, harmoniza-se com os arts. 23, V, e 215, *caput* e § 1º, da Constituição Federal, que contemplam a promoção do acesso à cultura e a proteção das manifestações culturais populares. A proposição também se alinha ao art. 217, § 3º, da Constituição Federal, que estabelece o incentivo ao lazer como forma de promoção social.

A matéria encontra, ainda, fundamento no art. 23, inciso VIII, da Constituição Federal, que atribui competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar. A promoção de iniciativas locais destinadas à divulgação, integração e valorização dos agentes ligados à atividade rural harmoniza-se, portanto, com atribuição constitucional expressamente conferida ao Município.

A instituição de exposição agropecuária de caráter local constitui medida compatível com a autonomia municipal, especialmente quando destinada à valorização das atividades econômicas e culturais desenvolvidas em determinada região da Cidade. A proposição não estabelece disciplina de direito agrário ou de política agrícola nacional, mas institui evento municipal voltado à promoção das atividades rurais, à integração entre produtores e criadores e ao fortalecimento da economia da região de Campo Grande.

Sob o aspecto da iniciativa legislativa e da separação entre os Poderes, não se verifica impedimento constitucional à instituição, por lei de iniciativa parlamentar, de evento dessa natureza. A proposição, em seu núcleo essencial, não cria órgãos ou cargos públicos, não modifica a estrutura administrativa municipal, não disciplina o regime jurídico de servidores e tampouco interfere em matéria reservada exclusivamente à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. A esse respeito, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte orientação:

“Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”
(ARE 878.911 RG, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 29.09.2016, Pleno, DJe 11.10.2016, Tema 917, com mérito julgado.)

Entretanto, os arts. 1º e 3º merecem adequação para permitir a realização do evento em espaços públicos ou privados e conferir caráter facultativo à parceria com o Poder Público, preservando a autonomia administrativa do Executivo e o princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e no art. 39 da Lei Orgânica do Município.

Por fim, quanto à técnica legislativa, a proposição, com os ajustes indicados, apresenta ementa descritiva, unidade temática e estrutura compatível com as diretrizes da Lei Complementar municipal nº 48/2000 e com os requisitos regimentais pertinentes.

Pelo exposto, voto pela CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDA Nº 1 ao Projeto de Lei nº 2550/2026.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2026.

Vereador ÁTILA NUNES
Relator

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 19 de outubro de 2026, aprovou o voto do Relator, Vereador Átilla Nunes, pela CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDA Nº 1 ao Projeto de Lei nº 2550/2026, de autoria do Senhor Vereador Dr. Gilberto.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2026.

Vereador ÁTILA NUNES
Presidente

Vereador DR. GILBERTO
Vice-Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Modifica-se a redação dos arts. 1º e 3º do Projeto de Lei nº 2550/2026, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica instituída a Exposição Agropecuária de Campo Grande – ExpoAgro Campo Grande, que será realizada anualmente no bairro de Campo Grande.

(...)

Art. 3º Durante a ExpoAgro Campo Grande serão promovidas atividades de lazer, cavalgadas e agronegócio, podendo haver parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada.”

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2026.

Vereador ÁTILA NUNES
Presidente

Vereador DR. GILBERTO
Vice-Presidente

Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura

DA COMISSÃO PERMANENTE DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 2383/2026, QUE “DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO O RESTAURANTE SOBRENATURAL, NO BAIRRO DE SANTA TERESA”.

AUTORA: VEREADORA TATIANA ROQUE
RELATOR: VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES

(FAVORÁVEL)

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2383/2026, que “DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO O RESTAURANTE SOBRENATURAL, NO BAIRRO DE SANTA TERESA”, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Tatiana Roque.

II – VOTO DO RELATOR

Além de valorizar e incrementar o comércio local e de seu entorno, a iniciativa reconhece ser o Sobrenatural um tradicional ponto de encontro que já faz parte da identidade do bairro, um aliado, portanto, pela integração da memória afetiva da região.
Pelo exposto, meu Parecer é FAVORÁVEL.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2026

Vereador JAIR DA MENDES GOMES
Relator

III – CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, em reunião realizada no 14 de setembro de 2026, aprovou o Parecer do Relator, Vereador Jair da Mendes Gomes, FAVORÁVEL, ao

Projeto de Lei nº 2383/2026 de autoria da Exma. Sra. Vereadora Tatiana Roque.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2026

Vereador JAIR DA MENDES GOMES
Presidente

Vereador FABIO SILVA
Vice-Presidente

Vereador RENATO MOURA
Vogal

Direitos da Pessoa com Deficiência

DA COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 501/2025, QUE “DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÕES DE COMUNICAÇÃO AUMENTATIVA E ALTERNATIVA - CAA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE MENCIONA”.

AUTOR: VEREADOR DIEGO FARO
RELATORA: VEREADORA TAINÁ DE PAULA

(FAVORÁVEL)

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 501/2025, de autoria do Vereador Diego Faro, que dispõe sobre a disponibilização de cartões de Comunicação Aumentativa e Alternativa - CAA nas escolas da rede municipal de ensino.

O art. 1º determina que as escolas da rede municipal de ensino disponibilizem, nas salas de aula e em local de fácil acesso a professores, estudantes e funcionários, cartões de comunicação contendo símbolos que possibilitem a CAA, com o objetivo de facilitar a interação entre os membros da unidade escolar e alunos com deficiência. O § 1º conceitua a CAA como método destinado a pessoas sem fala ou sem escrita funcional, ou em defasagem entre sua necessidade comunicativa e sua habilidade de falar ou escrever, por meio de cartões com símbolos e recursos visuais. O § 2º reconhece a pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012.

O art. 2º e seu parágrafo único estabelecem que os cartões sejam organizados por categoria de símbolos gráficos, entendidos como o conjunto de imagens, ícones e símbolos visuais utilizados para representar palavras, ações e conceitos.

O art. 3º prevê a capacitação de professores e funcionários por especialistas no método CAA, e o art. 4º trata da vigência da lei.

Consta dos autos que o projeto tramitou pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo recebido parecer pela constitucionalidade com emendas (Emenda nº 1, modificativa, e Emenda nº 2, supressiva), e, posteriormente, parecer favorável da Comissão de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição vem à análise desta Comissão a fim de ser apreciada quanto à sua adequação aos interesses e direitos da pessoa com deficiência, conforme previsto no artigo 107 do Regimento Interno.

O Projeto de Lei nº 501/2025 trata de tema de grande relevância para a inclusão escolar das pessoas com deficiência, em especial daquelas sem fala ou sem escrita funcional, dialogando diretamente com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e





com a Lei Federal nº 12.764/2012, expressamente citada no § 2º do art. 1º, que reconhece a pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Merece destaque a previsão do art. 1º, que assegura a disponibilização de cartões de Comunicação Aumentativa e Alternativa em local de fácil acesso nas salas de aula. Trata-se de recurso de tecnologia assistiva reconhecido e amplamente recomendado para ampliar a autonomia comunicativa de estudantes com deficiência, viabilizando a expressão de necessidades, desejos e opiniões por meio de símbolos e recursos visuais, em consonância com o direito à acessibilidade comunicacional previsto na legislação de inclusão.

O art. 2º, ao determinar a organização dos cartões por categoria de símbolos gráficos, contribui para a padronização e efetividade do recurso, facilitando sua compreensão e uso cotidiano por toda a comunidade escolar. Já o art. 3º, ao prever a capacitação de professores e funcionários por especialistas no método CAA, é disposição essencial para a correta implementação da política, uma vez que a efetividade da comunicação aumentativa e alternativa depende diretamente da qualificação dos profissionais que atuam diretamente com os estudantes.

Sob o ponto de vista desta Comissão, a proposição representa avanço importante para a construção de uma escola pública municipal mais acessível e inclusiva, ao assegurar instrumento concreto de comunicação a estudantes com deficiência, especialmente aqueles sem fala ou sem escrita funcional, fortalecendo sua participação social, sua autonomia e seu processo de aprendizagem.

Portanto, o parecer desta Relatora é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 501/2025, de autoria do Vereador Diego Faro.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2026.

Vereadora TAINÁ DE PAULA
Relatora

III – CONCLUSÃO

A Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em reunião realizada no dia 14 de setembro de 2026, aprovou o parecer da Relatora, Vereadora Tainá de Paula, Favorável ao Projeto de Lei nº 501/2025, de autoria do Vereador Diego Faro.

A proposição dispõe sobre a disponibilização de cartões de Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA nas escolas da rede municipal de ensino, estabelecendo parâmetros de organização por categorias de símbolos gráficos e capacitação de professores e funcionários. A política representa instrumento estrutural para a promoção da acessibilidade comunicacional, da autonomia e da inclusão escolar das pessoas com deficiência, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão e com a Lei Federal nº 12.764/2012.

Recomenda-se às demais comissões desta Casa Legislativa e ao Plenário a aprovação do projeto, ressaltando seus méritos e sua contribuição para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e comprometida com os direitos das pessoas com deficiência.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2026.

Vereador MARCIO RIBEIRO
Presidente

Vereadora TAINÁ DE PAULA
Vice-Presidente

Vereadora TATIANA ROQUE
Vogal



Segurança Alimentar e Nutricional

DA COMISSÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL AO PROJETO DE LEI Nº 2002/2026 QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO À CRIANÇA E AO JOVEM COM DOENÇA RENAL CRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORA: VEREADORA TÂNIA BASTOS
RELATORA: VEREADORA MAÍRA DO MST

(FAVORÁVEL)

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise e emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 2002/2026 que “INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO À CRIANÇA E AO JOVEM COM DOENÇA RENAL CRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II – VOTO DA RELATORA

A Proposição sob análise atende aos interesses da sociedade carioca. Nosso voto portanto é Favorável.

Sala da Comissão, 24 de agosto de 2026.

Vereadora Máira do MST
Presidente

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Segurança Alimentar e Nutricional, em reunião realizada no dia 24 de agosto de 2026, aprovou o parecer da Relatora, Vereadora Máira do MST, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 2002/2026, de autoria da Senhora Vereadora Tânia Bastos.

Sala da Comissão, 24 de agosto de 2026.

Vereadora MAÍRA DO MST
Presidente

Vereador FLÁVIO VALLE
Vice-Presidente

Vereador JAIR DA MENDES GOMES
Vogal

Atas

Assuntos Urbanos

ATADA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS URBANOS, REALIZADA NO DIA DEZ DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Assuntos Urbanos, em sua Décima Primeira Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, sob a presidência do Senhor Vereador Pedro Duarte.



Presentes, ainda, o Senhor Vereador Zico, Vice-Presidente, e o Senhor Vereador Átila Nunes, Vogal. O Senhor Presidente passou, então, à apresentação das proposições a serem analisadas, avocando a si para relatar, tendo emitido pareceres aos seguintes projetos: Projeto de Lei nº 1633/2025, de autoria do Senhor Vereador Carlo Caiado, que “ACRESCENTA ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.579, DE 11 DE JUNHO DE 2003”, com parecer FAVORÁVEL ao mérito; Projeto de Lei nº 1779/2026, de autoria do Poder Executivo, que “DECLARA COMO DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO, AS ÁREAS QUE MENCIONA, E ESTABELECE OS RESPECTIVOS PADRÕES ESPECIAIS DE URBANIZAÇÃO”, com parecer FAVORÁVEL ao mérito; e Projeto de Lei nº 1530/2025, de autoria da Senhora Vereadora Tânia Bastos, que “ALTERA A LEI Nº 7.498/2022 PARA INCLUIR A NATUREZA TURÍSTICA E CULTURAL AO POLO GASTRONÔMICO DA RIBEIRA”, com parecer FAVORÁVEL ao mérito. Colocados em votação, os pareceres foram aprovados na forma regimental. Esgotada a pauta e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, foi encerrada a reunião às quatorze horas e vinte minutos. Para constar, eu, Eduardo A. M. Trelles, Secretário ad hoc, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Rio de Janeiro, dez de agosto de dois mil e vinte e seis. //

Vereador PEDRO DUARTE
Presidente

EDUARDO A. M. TRELLES
Secretário “ad hoc”



ATADADÉCIMASEGUNDAREUNIÃOORDINÁRIADACOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS URBANOS, REALIZADA EM DEZESSETE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Assuntos Urbanos, em sua Décima Segunda Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, sob a presidência do Senhor Vereador Pedro Duarte. Presentes, ainda, o Senhor Vereador Zico, Vice-Presidente e o Senhor Vereador Átila Nunes, Vogal. O Senhor Presidente passou, então, à apresentação das proposições a serem analisadas, avocando a si para relatar, tendo emitido pareceres aos seguintes projetos: Projeto de Lei nº 1443/2025, de autoria do Senhor Vereador Marcio Ribeiro, que “INCLUI O POLO GASTRONÔMICO DO BARRO VERMELHO - PRAÇA GERALDO SIMONARD E SEU ENTORNO, NO BAIRRO DO PECHINCHA, COMO POLO GASTRONÔMICO E CULTURAL DA CIDADE NA LEI Nº 7.498/2022”, com parecer FAVORÁVEL ao mérito; Projeto de Lei Complementar nº 74/2025, de autoria do Senhor Vereador Felipe Boró, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE ECONÔMICO – AEIE – NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com parecer FAVORÁVEL ao mérito; e Projeto de Lei nº 1265/2025, de autoria da Senhora Vereadora Luciana Novaes, que “INSTITUI O MEMORIAL ÀS PESSOAS VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA URBANA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com parecer FAVORÁVEL ao mérito. Colocados em votação, os pareceres foram aprovados na forma regimental. Esgotada a pauta e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, foi encerrada a reunião às quatorze horas e vinte minutos. Para constar, eu, Eduardo A. M. Trelles, Secretário ad hoc, lavrei a presente Ata, que, após lida e achada conforme, será assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Rio de Janeiro, dezessete de agosto de dois mil e vinte e seis. //

Vereador PEDRO DUARTE
Presidente

EDUARDO A. M. TRELLES
Secretário “ad hoc”



ATOS E DESPACHOS

Mesa Diretora

RESOLUÇÃO “P” Nº 4213 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 2, de 08/06/77 e o que dispõe o art. 27, § 2º, inciso II, alínea “c” do Regimento Interno.

RESOLVE: EXONERAR VANESSA DE SOUZA MANSUR, matrícula nº 60/819.027-4, do Cargo em Comissão de Oficial de Gabinete, símbolo DAI-6, do Gabinete do Parlamentar Nº 05 (Vereador DIEGO FARO), com validade a partir de 15 de outubro de 2026. (Processo CMRJ nº 8206/2026)

RESOLUÇÃO “P” Nº 4214 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 2, de 08/06/77 e o que dispõe o art. 27, § 2º, inciso II, alínea “c” do Regimento Interno.

RESOLVE: NOMEAR CARLOS LEONARDO NASCIMENTO SEVERO, matrícula nº 60/819.478-9, para exercer o Cargo em Comissão de Oficial de Gabinete, símbolo DAI-6, no Gabinete do Parlamentar Nº 05 (Vereador DIEGO FARO), em vaga decorrente da exoneração de Vanessa de Souza Mansur, matrícula nº 60/819.027-4, com validade a partir de 15 de outubro de 2026. (Processo CMRJ nº 8205/2026)

RESOLUÇÃO “P” Nº 4215 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 2, de 08/06/77 e o que dispõe o art. 27, § 2º, inciso II, alínea “c” do Regimento Interno.

RESOLVE: NOMEAR DENISE FERREIRA DA PAIXÃO, matrícula nº 60/809.723-0, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor D, símbolo DAS-7 D, no Gabinete do Parlamentar Nº 34 (Vereador RAFAEL ALOISIO FREITAS), em vaga decorrente da exoneração de Carla Ribeiro Bezerra, matrícula nº 60/819.888-9, com validade a partir de 15 de outubro de 2026. (Processo CMRJ nº 8204/2026)

RESOLUÇÃO “P” Nº 4216 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 2, de 08/06/77 e o que dispõe o art. 27, § 2º, inciso II, alínea “c” do Regimento Interno.

RESOLVE: NOMEAR GABRIELLE FERREIRA TRINDADE, para exercer o Cargo em Comissão de Auxiliar de Gabinete, símbolo DAI-5, no Gabinete do Parlamentar Nº 50 (Vereador WILLIAN COELHO), em vaga decorrente da exoneração de Luciano dos Santos Coutinho, matrícula nº 60/813.840-6, com validade a partir de 1º de outubro de 2026. (Processo CMRJ nº 8188/2026).



DESPACHOS DA MESA DIRETORA
EXPEDIENTE DE 16/10/2026

Processo CMRJ 0996/26
A MESA DIRETORA, considerando o despacho da Diretoria de Finanças, às fls. 339/340, decidiu autorizar a despesa, a emissão de empenho e respectiva ordem de pagamento, na forma especificada pela NAD nº 473/2026, às fls. 341, todas do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Finanças, para as providências complementares.
Publique-se.

Processo CMRJ 4009/26
A MESA DIRETORA, considerando as justificativas apresentadas pela servidora às fls. 162/163, bem como a Resolução da Mesa Diretora nº 8.216/13, alterada pela Resolução da Mesa Diretora nº 12.046/24, decidiu autorizar a solicitação contida na inicial do presente processo, em caráter excepcional, pelo prazo de 03 (três) meses.
Encaminhe-se à Diretoria de Pessoal, para as providências complementares.
Publique-se.

Processo CMRJ 7344/26
A MESA DIRETORA, considerando o despacho da Diretoria de Finanças, às fls. 49/50, decidiu autorizar a despesa, a emissão de empenho e respectiva ordem de pagamento, na forma especificada pela NAD nº 471/2026, às fls. 51, todas do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Finanças, para as providências complementares.
Publique-se.

Processo CMRJ 7568/26
A MESA DIRETORA, considerando o despacho da Diretoria de Finanças, às fls. 65/66, decidiu autorizar a despesa, a emissão de empenho e respectiva ordem de pagamento, na forma especificada pela NAD nº 485/2026, às fls. 67, todas do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Finanças, para as providências complementares.
Publique-se.

Processo CMRJ 7888/26
A MESA DIRETORA, considerando o despacho da Diretoria de Finanças, às fls. 58/59, decidiu autorizar a despesa, a emissão de empenho e respectiva ordem de pagamento, na forma especificada pela NAD nº 486/2026, às fls. 60, todas do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Finanças, para as providências complementares.
Publique-se.

Processo CMRJ 7983/26
A MESA DIRETORA, considerando as Resoluções da Mesa Diretora nº 13.205/25 e nº 13.369/26, bem como os despachos da Divisão de Pagamento de Pessoal, às fls. 25/26, e da Diretoria de Pessoal, às fls. 27/28, decidiu autorizar os requerimentos e consecutórios de fls. 22.
Encaminhe-se à Diretoria de Finanças, para as providências complementares.
Publique-se.

Presidente

DESPACHOS DO PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 19/10/2026

Processo CMRJ 8054/26
AUTORIZO.
Na forma do Regimento Interno, conforme as justificativas, na inicial, e a manifestação, às fls. 11/12, todas do presente processo.
Encaminhe-se à Secretaria-Geral da Mesa Diretora, para as providências complementares.
Publique-se.

Processo CMRJ 8160/26
AUTORIZO.
Na forma do Regimento Interno, conforme as justificativas, na inicial, e a manifestação, às fls. 11/12, todas do presente processo.
Encaminhe-se à Secretaria-Geral da Mesa Diretora, para as providências complementares.
Publique-se.

Processo CMRJ 8191/26
AUTORIZO.
Na forma do Regimento Interno, conforme as justificativas, na inicial, e a manifestação, às fls. 12/13, todas do presente processo.
Encaminhe-se à Secretaria-Geral da Mesa Diretora, para as providências complementares.
Publique-se.

Secretário

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 16/10/2026

Proc. CMRJ 5202/2024
À Diretoria de Finanças,
Consoante o disposto no art. 39, II, 'd' do Regimento Interno, o Anexo I, inciso XV, da RMD 10.733/2021, AUTORIZO a segunda prorrogação do contrato, por mais 12 meses, com fundamento no art. 107 da lei nº 14.133/2021 e a Despesa, a Emissão de Empenho Ordinário e a Respectiva Ordem de Pagamento, no valor total de R\$ 9.580,00 (nove mil e quinhentos e oitenta reais), em favor da empresa GOVERNET EDITORA LTDA., referente à aquisição da assinatura do Boletim de Orçamento e Finanças, após cumprimento do contido no PARECER DJU/MFS Nº 24-09/2026 às fls. 386-392, conforme parecer da INSPETORIA-GERAL DE FINANÇAS às fls. 438-440 e o encaminhamento da CONTROLADORIA-GERAL à fl. 440.
Publique-se.

Proc. CMRJ nº 7250/2026
À Diretoria de Finanças,
APROVO o Relatório da Comissão de Baixa e Avaliação – Quinta Reunião do Exercício de 2026 – Ata dos Trabalhos da Comissão Especial de Vistoria e Baixa.
Por fim, na forma do art. 41, inciso II da RMD nº 4720/2002, AUTORIZO a DIVISÃO DE PATRIMÔNIO a formalizar a baixa definitiva dos bens relacionados no Relatório da referida Comissão às fls. 45-49, assim como a gerar o Demonstrativo de Movimentação Patrimonial relativo às baixas dos bens vistoriados, conforme despachos da DIRETORIA JURÍDICA às fls. 58-61, INSPETORIA-GERAL DE FINANÇAS às fls. 66-67 e encaminhamento da CONTROLADORIA-GERAL à fl. 69.
Publique-se.

Proc. CMRJ nº 7884/2026
À Diretoria de Pessoal,
AUTORIZO o pagamento da Gratificação por Substituição Eventual de Encarregado de Núcleo e Agente Responsável de Material do Núcleo, à servidora LIANE MARIA DE ALMEIDA PEREIRA, matrícula nº 10/802.740-1, conforme disposto na ORDEM DE SERVIÇO “P” Nº 089/2018, da DIRETORIA DE PESSOAL, à fl. 12 e valor apurado pela DIVISÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL à fl. 24.
Publique-se.

Proc. CMRJ nº 7981/2026
À Diretoria de Pessoal,
AUTORIZO o pagamento da Gratificação por Substituição Eventual do Chefe do Serviço de Administrativo da Diretoria de Tecnologia da



Informação, ao servidor ALEXANDRE THADEU CARDINOT DE SOUZA, matrícula nº 10/807.572-3, conforme disposto na PORTARIA “P” DGA Nº 035/2025, da DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, à fl. 13 e valor apurado pela DIVISÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL à fl. 27.
Publique-se.

Proc. CMRJ nº 8031/2026
À Diretoria de Pessoal,
AUTORIZO o pagamento das diferenças de enquadramento nos respectivos níveis dos servidores relacionados às fls. 24 - 41, conforme valores informados pela DIVISÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL às fls. 44 - 46.
Publique-se.

EXPEDIENTE DE 19/10/2026

Proc. CMRJ nº 7950/2026
À Diretoria de Pessoal,
De acordo com a RMD nº 13.238, de 18 de novembro de 2025, AUTORIZO o abono das faltas da ex-servidora PRISCILA PATRIOTA TEOFILO, matrícula nº 60/819.542-2, à época lotada nesta Secretaria, conforme solicitação e justificativas apresentadas na inicial, bem como os atestados médicos constantes às fls. 05 e 06, devidamente homologados pela DIRETORIA DE SAÚDE, conforme registro à fl. 18.
Adotem as providências necessárias.
Publique-se.

Diretoria-Geral de Administração

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

EXPEDIENTE DE 19/10/2026
PROCESSO DEFERIDO

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS
4792/2026

Diretor de Pessoal

DESPACHO DO DIRETOR DE PESSOAL
EXPEDIENTE DE 19/10/2026
PROCESSO DEFERIDO

FÉRIAS
3739/2026.

EDITAIS, CONTRATOS E BALANCETES

CONTRATO Nº 99/26

INSTRUMENTO: Nº 99/26

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO.

CONTRATADO: EDITORA GRÁFICA SANTA HELENA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO DE REVISTA INSTITUCIONAL DA CMRJ, COM PERIODICIDADE TRIMESTRAL, CONTEMPLANDO A PRODUÇÃO DE 04 (QUATRO) EDIÇÕES AO LONGO DE 12 (DOZE) MESES, DEVIDAMENTE DESCRITOS, CARACTERIZADOS E ESPECIFICADOS NO TERM ADITIVO.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO PNCP (20/10/2026).

VALOR TOTAL: R\$ 25.400,00 (VINTE CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO Nº 2001.01.031.0003.2033, CÓDIGO DE DESPESA 33.90.32.02, TENDO SIDO EMPENHADA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 6.350,00 (SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), POR MEIO DA NOTA DE EMPENHO GLOBAL Nº 559/2026, EMITIDA EM 30/09/2026, FICANDO O RESTANTE A SER EMPENHADO À CONTA DO ORÇAMENTO DO PRÓXIMO EXERCÍCIO.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 19 DE OUTUBRO DE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3063/2026



Câmara Rio
a qualquer hora

Saiba tudo a respeito das Leis e Projetos de Lei que tramitam na Casa. Acompanhe entrevistas com vereadores e notícias ao vivo e assista às sessões plenárias e Audiências Públicas.





(*)ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2026 (*)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
PE–RP–CMRJ
Nº 90.006/2026

Aos dias **quinze** do mês de **outubro** do ano de **2026**, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, Centro do Rio de Janeiro, a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – CMRJ Nº 90006/2026, realizado por meio do processo administrativo nº 7815/2025, homologado em 10/09/2026 e publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal - DCMRJ de 14/09/2026, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição de componentes utilitários e componentes para uso na parte elétrica para atender à Câmara Municipal do Rio de Janeiro, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – CMRJ Nº 90006/2026 e/ou no Termo de Referência.

Fornecedor: 63.959.237 GABRIELE COSTA DEOLINDO CNPJ: 63.959.237/0001-14 Endereço: QNN 27 1402 LOTE C; BLOCO B;APT 1402 - CEILANDIA NORTE (CEILANDIA) - BRASILIA - DF - CEP: 72225270					
Item	Descrição do objeto	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
47	Alcance sem fio: 10 metros (33 pés) • Criptografia sem fio Padrão de criptografia avançado de 128 bits (AES) Teclado: • Teclas de perfil baixo • Altura do teclado ajustável • Bateria: 2 x AAA Mouse: •Conectar/Energia: Botão de ligar/desligar •Tecnologia do sensor: Rastreamento óptico avançado •Bateria: 1 x AA • Modelo de Referência: Combo Teclado e Mouse sem fio Logitech MK235 com Conexão USB, Pilhas Inclusas e Layout ABNT2	UN	53	R\$ 81,47	R\$ 4.317,91

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência da Câmara.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado,

observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Diretoria de Finanças.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Diretoria de Finanças.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro– O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Câmara Municipal esteja obrigada a pagar o valor total do contrato ou instrumento substitutivo caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Diretoria de Finanças e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATADA, a qual deverá ser cadastrada junto à Diretoria de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL



O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial da Câmara Municipal - DCMRJ.

Parágrafo Terceiro– O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto– A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto– As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo– No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo– A aceitação dos produtos pela Câmara Municipal não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono– A Câmara Municipal poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem

20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara Municipal poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa** de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Câmara Municipal, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.





Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Câmara Municipal, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

Parágrafo Oitavo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

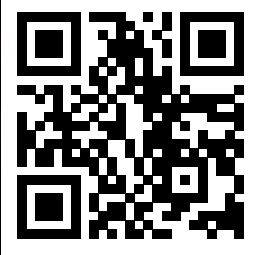
- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

AGORA VOCÊ PODE VISITAR O PALÁCIO PEDRO ERNESTO SEM SAIR DE CASA

CLIQUE AQUI E ACESSE



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO





Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Câmara Municipal:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços ou instrumento substitutivo no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento substitutivo;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Câmara Municipal;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Câmara Municipal.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Câmara Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens ou instrumento substitutivo, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal - DCMRJ, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP-CMRJ Nº 90006/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão. E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2026.

EVELYN FERNANDES COSTA MIRANDA
Pregoeira
Matrícula nº 10/816.327-1

ROBERO ADRIANO FERNANDES MOURA
DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA CMRJ
Matrícula nº 30/818.076-2

RAZÃO SOCIAL: 63.959.237 GABRIELE COSTA DEOLINDO

(*)(Republicado por incorreção no DCM nº 195, de 19 de outubro de 2026, pág. 49.)

NOVO
BOLETIM
INFORMATIVO

Mais dinâmico e interativo pra você acessar onde estiver, no seu tablet, desktop ou smartphone.

Notícias mais completas, com links interativos na palma da sua mão.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



COMISSÕES ESPECIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.679/2026

Comissão Especial com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a publicidade e as mídias exteriores na Cidade do Rio de Janeiro

Presidente:
Relator: Rafael Aloisio Freitas
Membro: Rosa Fernandes
Proponente: Jorge Felipe

INÍCIO: 10/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.680/2026

Comissão Especial com a finalidade de apoiar e acompanhar assuntos referentes aos evangélicos e à comunidade cristã.

Presidente: Gigi Castilho
Relatora: Helena Vieira
Membro: Rafael Satiê

INÍCIO: 13/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.681/2026

Comissão Especial com a finalidade de acompanhar e estudar as políticas públicas voltadas à assistência das pessoas com transtorno do espectro autista, neurodivergentes e seus familiares..

Presidente: Paulo Messina
Relatora: Tânia Bastos
Membro: Marcio Ribeiro

INÍCIO: 17/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.682/2026

Comissão Especial com a finalidade de acompanhar a continuidade, avaliar os resultados e aperfeiçoar as políticas de desenvolvimento rural do Município do Rio de Janeiro.

Presidente: Rafael Aloisio Freitas
Relator: Zico
Membro: Pedro Duarte

INÍCIO: 13/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.683/2026

Comissão Especial com a finalidade de combater a violência infantil.

Presidente: Leniel Borel
Relatora: Gigi Castilho
Membro: Talita Galhardo

INÍCIO: 19/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.684/2026

Comissão Especial com a finalidade de acompanhar as ações de drenagem urbana e mitigação dos impactos das chuvas na Área de Planejamento 3.2 – Grande Méier.

Presidente: Rafael Aloisio Freitas
Relatora: Helena Vieira
Membro: Átila Nunes

INÍCIO: 17/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.685/2026

Comissão Especial com a finalidade de analisar, discutir, apurar e acompanhar o reajuste do pedágio do Corredor Presidente Tancredo Neves – Transolímpica

Presidente: Felipe Boró
Relatora: Rosa Fernandes
Membros: Dr. Gilberto, Paulo Messina, Pedro Duarte

INÍCIO: 19/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.686/2026

Comissão Especial de combate à intolerância religiosa

Presidente: Átila Nunes
Relator: Flavio Valle
Membro: Rafael Aloisio Freitas

INÍCIO: 25/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.687/2026

Comissão Especial com a finalidade de estudar e acompanhar a evolução dos resultados do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica no Município.

Presidente: Paulo Messina
Relator: Renato Moura
Membro: Fernando Armelau

INÍCIO: 17/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.688/2026

Comissão Especial com a finalidade de acompanhar o funcionamento do Parque Piedade, as obras promovidas pela Fecomércio e os desdobramentos da massa falida do Grupo Galileo.

Presidente: Rafael Aloisio Freitas
Relator: Zico
Membros: Helena Vieira, Inaldo Silva (suplente)

INÍCIO: 17/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.689/2026

Comissão Especial com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços de conservação urbana na Área de Planejamento 3 (AP.3).

Presidente: Jair da Mendes Gomes
Relator: Leniel Borel
Membros: Rosa Fernandes

INÍCIO: 16/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.690/2026

Comissão Especial das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS e das Terapias Integrativas em Saúde no Município

Presidente: Átila Nunes
Relatora: Helena Viera
Membro: Junior da Lucinha

INÍCIO: 25/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.691/2026

Comissão Especial com a finalidade de tratar especificamente de políticas públicas voltadas para a juventude.

Presidente:
Relator: Leniel Borel
Membro: Marcelo Diniz
Proponente: Marcio Santos

INÍCIO: 19/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.692/2026

Comissão Especial com a finalidade de analisar, debater e propor políticas públicas nas favelas.

Presidente: Leonel de Esquerda
Relator: Deangeles Percy
Membro: Joyce Trindade

INÍCIO: 17/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.693/2026

Comissão Especial com a finalidade de acompanhar os serviços das concessionárias vencedoras dos leilões da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (Cedae).

Presidente: Fernando Armelau
Relator: Marcio Ribeiro
Membro: Junior da Lucinha

INÍCIO: 18/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.694/2026

Comissão Especial Rio Artesão.

Presidente: Átila Nunes
Relator: Junior da Lucinha
Membro: Rafael Aloisio Freitas

INÍCIO: 25/03/2026
STATUS: Em andamento



COMISSÕES ESPECIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.695/2026

Comissão Especial For(MEI).

Presidente: Átila Nunes
Relator: Pedro Duarte
Membro: Marcelo Diniz

INÍCIO: 25/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.702/2026

Comissão Especial com a finalidade de fiscalizar as condições da Rede Pública Municipal de Saúde na Área de Planejamento 5 (AP 5)

Presidente: Gigi Castilho
Relator: Poubel
Membro: Marcelo Diniz

INÍCIO: 31/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.696/2026

Comissão Especial com a finalidade de avaliar e acompanhar a situação da legalização e fiscalização do trabalho informal na Cidade do Rio de Janeiro.

Presidente: Leonel de Esquerda
Relator: Deangeles Percy
Membro: Joyce Trindade

INÍCIO: 17/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.703/2026

Comissão Especial com a finalidade de monitorar as políticas e serviços públicos que impactam a vida das mulheres da Cidade

Presidente: Monica Benicio
Relatora: Rosa Fernandes
Membro: Helena Vieira

INÍCIO: 30/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.697/2026

Comissão Especial Rio + Economia com a finalidade de acompanhar, debater e analisar as políticas públicas voltadas para a economia popular, solidária e criativa.

Presidente:Átila Nunes
Relator: Rafael Aloisio Freitas
Membro: Junior da Lucinha

INÍCIO: 25/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.704/2026

Comissão Especial com a finalidade de revisar os critérios de cálculo, alíquotas, atualização e limites da tributação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no Município do Rio de Janeiro.

Presidente: Willian Coelho
Relator: Rafael Aloisio Freitas
Membro: Pedro Duarte
Suplente: Dr Rogerio Amorim

INÍCIO: 31/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.698/2026

Comissão Especial Vida Além do Trabalho com a finalidade de estudar, discutir e promover políticas públicas para os trabalhadores cariocas.

Presidente:Rick Azevedo
Relator: Leonel de Esquerda
Membro: Marcelo Diniz

INÍCIO: 24/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.705/2026

Comissão Especial com a finalidade de acompanhar e avaliar as parcerias público-privadas entre o Poder Executivo e empresas privadas no âmbito do Município.

Presidente: Átila Nunes
Relator: Pedro Duarte
Membro: Rafael Aloisio Freitas

INÍCIO: 09/04/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.699/2026

Comissão Especial com a finalidade de analisar, estudar e acompanhar os impactos da reforma tributária sobre o setor de cultura, eventos e entretenimento no Município do Rio de Janeiro. .

Presidente:Rafael Aloisio Freitas
Relator: Pedro Duarte
Membro: Monica Benicio

INÍCIO: 23/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.707/2026

Comissão Especial com a finalidade de discutir a revitalização e o planejamento viário no centro de Santa Cruz.

Presidente: Willian Coelho
Relator: Marcos Dias
Membro: Zico

INÍCIO: 08/04/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.700/2026

Comissão Especial com a finalidade de acompanhar as obras do BRT Transoeste no Município do Rio de Janeiro.

Presidente: Willian Coelho
Relator: Zico
Membro: Marcelo Diniz

INÍCIO: 24/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.708/2026

Comissão Especial com a finalidade de acompanhar e fiscalizar os impactos ambientais e propor medidas de despoluição da Baía de Sepetiba.

Presidente: Gigi Castilho
Relatora: Alana Passos
Membro: Rafael Satiê

INÍCIO: 10/04/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.701/2026

Comissão Especial com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão, manutenção, oferta de atividades e resultados sociais das Vilas Olímpicas e demais projetos esportivos da Secretaria Municipal de Esportes.

Presidente: Marcio Ribeiro
Relator: Felipe Boró
Membro: Inaldo Silva

INÍCIO: 24/03/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.709/2026

Comissão Especial com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços de conservação urbana na Área de Planejamento 5 (AP-5).

Presidente: Gigi Castilho
Relatora: Alana Passos
Membro: Marcelo Diniz

INÍCIO: 10/04/2026
STATUS: Em andamento

COMISSÕES ESPECIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.710/2026

Comissão Especial com a finalidade de fiscalizar o cumprimento das leis (Cumpra-se) já existentes no Município do Rio de Janeiro.

Presidente: Rosa Fernandes
Relator: Flávio Valle
Membro: Gigi Castilho, Pedro Duarte

INÍCIO: 05/05/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.711/2026

Comissão Especial com a finalidade de promover estudos, debates, seminários, diligências e todos os meios necessários à formulação de políticas para o Carnaval de rua.

Presidente: Tatiana Roque
Relator: Salvino Oliveira
Membro: Pedro Duarte

INÍCIO: 05/05/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.712/2026

Comissão Especial com a finalidade de acompanhar as políticas de enfrentamento às mudanças climáticas e os consequentes impactos socioambientais na cidade do Rio de Janeiro.

Presidente: William Siri
Relator: Zico
Membro: Marcelo Diniz

INÍCIO: 06/05/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.715/2026

Comissão Especial com a finalidade de acompanhar e discutir políticas públicas de inclusão produtiva e autonomia econômica de grupos prioritários no Município do Rio de Janeiro.

Presidente: Joyce Trindade
Relatora: Joyce Trindade
Membros: Rosa Fernandes, Helena Vieira

INÍCIO: 11/06/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.716/2026

Comissão Especial de Acompanhamento Urbanístico da Praça Onze Maravilha

Presidente: Tainá de Paula
Relator: Pedro Duarte
Membros: Maira do MST, Marcio Ribeiro, Salvino Oliveira

INÍCIO: 16/06/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.717/2026

Comissão Especial de Acompanhamento do PAC Favelas

Presidente: Tainá de Paula
Relator: Salvino Oliveira
Membros: Flávio Valle, Leonel de Esquerda, Thais Ferreira

INÍCIO: 19/06/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.718/2026

Comissão Especial com a finalidade de acompanhar, analisar e propor medidas relativas aos hospitais veterinários e aos postos de atendimento veterinário no Município

Presidente: Rosa Fernandes
Relator: Felipe Boró
Membro: Deangeles Percy

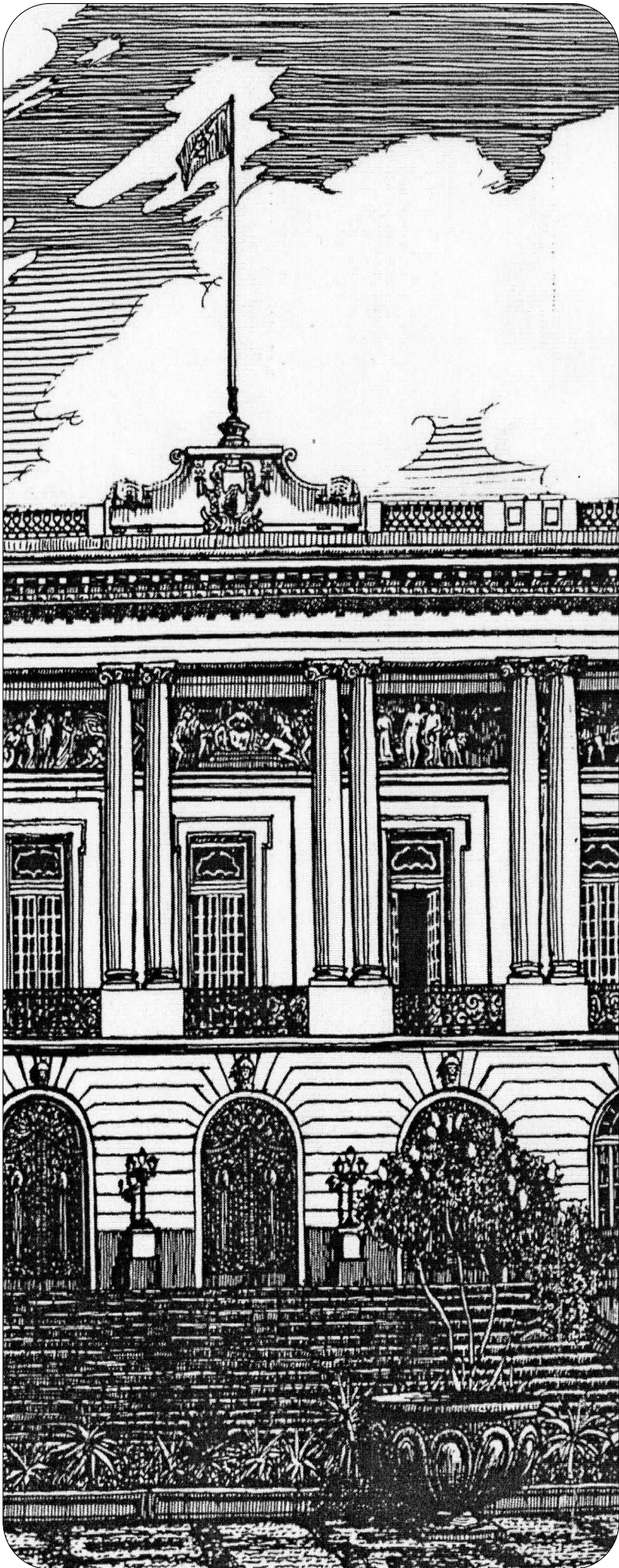
INÍCIO: 23/06/2026
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO Nº 1.719/2026

Comissão Especial com finalidade de estudar, acompanhar e propor medidas voltadas à mobilidade urbana e à segurança das mulheres no Município do Rio de Janeiro.

Presidente: Joyce Trindade
Relatora: Talita Galhardo
Membro: Tainá de Paula

INÍCIO: 12/08/2026
STATUS: Em andamento



COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.309 DE 2026

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO para Acompanhar as Estratégias de Implementação e Execução da Lei Complementar nº 270/2024. (Plano Diretor)

Presidente: Rafael Aloisio Freitas
Relatora: Tânia Bastos
Membros: Maira do MST, Pedro Duarte, Rafael Satiê, Rosa Fernandes, Thaís Ferreira

INÍCIO: 27/03/2025
STATUS: Em andamento

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.412 DE 2026

Comissão de Representação com a finalidade de acompanhar os processos de revisão quinquenal dos contratos de concessão dos serviços de saneamento básico.

Presidente: Rosa Fernandes
Relatora: Tânia Bastos
Membros: Paulo Messina, Rafael Aloisio Freitas, Zico

INÍCIO: 14/04/2026
STATUS: Em andamento

FRENTES PARLAMENTARES

FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO ANTISSEMITISMO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.799 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: FLAVIO VALLE

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CESAR MAIA, DEANGELES PERCY, DR. ROGERIO AMORIM, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JORGE CANELLA, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCIO RIBEIRO, MARCOS DIAS, PEDRO DUARTE, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, SALVINO OLIVEIRA, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA E DO COMBATE À INTOLERÂNCIA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.837 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: ÁTILA NUNES

MEMBROS: DEANGELES PERCY, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR RIO SAÚDE INTEGRATIVA: VALORIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE (PICS)

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.838 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: ÁTILA NUNES

MEMBROS: DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CONTINUIDADE DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E CONCLUSÃO DA LINHA 4 DO METRÔ E RAMIFICAÇÕES

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.839 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: CARLO CAIADO

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CESAR MAIA, DEANGELES PERCY, DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA IMPLANTAÇÃO DE UM NOVO AUTÓDROMO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.840 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: CARLO CAIADO

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CESAR MAIA, DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCIO SANTOS, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TÂNIA BASTOS, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.841 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: CARLO CAIADO

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CESAR MAIA, DEANGELES PERCY, DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, HELENA VIEIRA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCIO SANTOS, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, ROSA FERNANDES, TÂNIA BASTOS, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ARBORIZAÇÃO URBANA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.842 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: CARLO CAIADO

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CESAR MAIA, DEANGELES PERCY, DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, ROSA FERNANDES, TÂNIA BASTOS, TATIANA ROQUE, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS AÇÕES DE CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO DO CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO NA REGIÃO DO GASÔMETRO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.843 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: MARCELO DINIZ

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CARLO CAIADO, DR. ROGERIO AMORIM, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCOS DIAS, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO, ZICO.



FRENTES PARLAMENTARES

FRENTE PARLAMENTAR PARA COMBATER O SERVIÇO IRREGULAR DOS FLANELINHAS

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.844 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: FERNANDO ARMELAU

MEMBROS: FELIPE PIRES, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TÂNIA BASTOS, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.845 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: LENIEL BOREL

MEMBROS: CARLO CAIADO, DEANGELES PERCY, DIEGO FARO, DR. ROGERIO AMORIM, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, SALVINO OLIVEIRA, TÂNIA BASTOS, VITOR HUGO, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À FOME E À POBREZA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.848 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: THAIS FERREIRA

MEMBROS: DEANGELES PERCY, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JOYCE TRINDADE, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, PAULO MESSINA, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RAFAEL SATIÊ, RICK AZEVEDO, RODRIGO VIZEU, TÂNIA BASTOS, WILLIAM SIRI.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CARNAVAL CARIOCA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.849 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: FELIPE PIRES

MEMBROS: FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TÂNIA BASTOS, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO.

FRENTE PARLAMENTAR PLURIPARTIDÁRIA EM DEFESA DO ACESSO UNIVERSAL À ÁGUA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.850 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: MONICA BENICIO

MEMBROS: ÁTILA NUNES, DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FELIPE BORÓ, INALDO SILVA, JUNIOR DALUCINHA, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, THAIS FERREIRA, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAM SIRI, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA E PELA VALORIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS ATÍPICAS

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.851 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: PAULO MESSINA

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CESAR MAIA, DIEGO FARO, DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JORGE CANELLA, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, LUIZ RAMOS FILHO, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MARCIO RIBEIRO, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RAFAEL SATIÊ, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, THAIS FERREIRA, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR RIO - CAPITAL DO ARTESANATO: VALORIZAÇÃO E INCENTIVO AO ARTESANATO CARIOCA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.868 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: ÁTILA NUNES

MEMBROS: FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JORGE CANELLA, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LUIZ RAMOS FILHO, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, VERA LINS, WELINGTON DIAS, WILLIAM SIRI, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EMPREENDE RIO - EM DEFESA DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.869 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: ÁTILA NUNES

MEMBROS: DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JORGE CANELLA, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RAFAEL SATIÊ, RENATO MOURA, RICK AZEVEDO, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, VERA LINS, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAM SIRI, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR RIO INVESTE - PELA IMPLEMENTAÇÃO E PROMOÇÃO DA BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.870 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: ÁTILA NUNES

MEMBROS: CARLO CAIADO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JORGE CANELLA, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, LUIZ RAMOS FILHO, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, PEDRO DUARTE, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RAFAEL SATIÊ, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, VERA LINS, WELINGTON DIAS, WILLIAM SIRI, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR RIO + ECONOMIA: FORTALECIMENTO E VALORIZAÇÃO DA ECONOMIA POPULAR, SOLIDÁRIA E CRIATIVA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.871 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: ÁTILA NUNES

MEMBROS: DEANGELES PERCY , DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JORGE CANELLA, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, MARCELO DINIZ, MARCIO SANTOS, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, VERA LINS, WELINGTON DIAS, WILLIAM SIRI, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTES PARLAMENTARES

FRENTE PARLAMENTAR VISANDO BUSCAR AS MELHORES CONDIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGOS DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - CEP, NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.872 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: DEANGELES PERCY
VICE-PRESIDENTE : TANIA BASTOS

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CARLO CAIADO, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FELIPE PIRES, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCIO SANTOS, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RENATO MOURA, RICK AZEVEDO, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, THAIS FERREIRA, VERA LINS, VITOR HUGO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS CRECHES CONVENIADAS

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.873 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: CARLO CAIADO

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CESAR MAIA, DEANGELES PERCY , DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCIO SANTOS, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RAFAEL SATIÉ, RENATO MOURA, SALVINO OLIVEIRA, TÂNIA BASTOS, THAIS FERREIRA, VERA LINS, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS BARES E RESTAURANTES NO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.874 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: RAFAEL ALOISIO FREITAS

MEMBROS: CARLO CAIADO, DEANGELES PERCY , DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FERNANDO ARMELAU, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, POUBEL, RENATO MOURA, TÂNIA BASTOS, VERA LINS, VITOR HUGO, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR DA NEURODIVERSIDADE E DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.875 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: TÂNIA BASTOS

MEMBROS: DEANGELES PERCY , DR. GILBERTO, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MARCIO RIBEIRO, MARCOS DIAS, PEDRO DUARTE, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RICK AZEVEDO, RODRIGO VIZEU, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAM SIRI, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR DESTINADA À PREVENÇÃO DA SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL (SAF)

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.876 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: DR. ROGERIO AMORIM

MEMBROS: CARLO CAIADO, DIEGO FARO, DR. GILBERTO, FERNANDO ARMELAU, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JORGE CANELLA, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, POUBEL, RAFAEL SATIÉ, RENATO MOURA, THAIS FERREIRA, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO MERCADO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - CADEG

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.877 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: PEDRO DUARTE

MEMBROS: DEANGELES PERCY, DR. GILBERTO, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLAVIO VALLE, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RAFAEL SATIÉ, RICK AZEVEDO, TÂNIA BASTOS, THAIS FERREIRA, VITOR HUGO, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E DO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.890 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: GIGI CASTILHO

MEMBROS: DEANGELES PERCY , DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FELIPE BORÓ, FELIPE PIRES, FLÁVIO VALLE, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MONICA BENICIO, PAULO MESSINA, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RICK AZEVEDO, ROSA FERNANDES, TÂNIA BASTOS, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAM SIRI.

FRENTE PARLAMENTAR PELO ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO CAMPUS DA UERJ ZONA OESTE

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.901 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: WILLIAM SIRI

MEMBROS: FELIPE BORÓ, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, NIQUINHO, PAULO MESSINA, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RICK AZEVEDO, RODRIGO VIZEU, TÂNIA BASTOS, THAIS FERREIRA, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR DE PROTEÇÃO E ATIVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.902 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: WILLIAM SIRI

MEMBROS: FELIPE BORÓ, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, NIQUINHO, PAULO MESSINA, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RICK AZEVEDO, RODRIGO VIZEU, TÂNIA BASTOS, THAIS FERREIRA, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR PELA DEFESA DA SAÚDE MENTAL DO TRABALHADOR CARIOCA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.903 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: RICK AZEVEDO

MEMBROS: CESAR MAIA, DEANGELES PERCY , DR. GILBERTO, FELIPE PIRES, FLÁVIO VALLE, INALDO SILVA, JUNIOR DA LUCINHA, LEONEL DE ESQUERDA, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, ROSA FERNANDES, TÂNIA BASTOS, THAIS FERREIRA, VITOR HUGO, WILLIAM SIRI, ZICO.

FRENTES PARLAMENTARES

FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE
AO HIV/AIDS, O PRECONCEITO E O ESTIGMA - FRENTE “ATHIVA”

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.904 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: MONICA BENICIO

MEMBROS: ÁTILA NUNES, DEANGELES PERCY , DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JUNIOR DA LUCINHA, LEONEL DE ESQUERDA, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RICK AZEVEDO, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, THAIS FERREIRA, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAM SIRI, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR DO
TURISMO GASTRONÔMICO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.920 DE 2025

PROponente: WAGNER TAVARES

MEMBROS: CESAR MAIA, DEANGELES PERCY , FABIO SILVA, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, POUBEL, ROSA FERNANDES, VERA LINS

FRENTE PARLAMENTAR PARA ACOMPANHAR A CONCESSÃO DO
ESTÁDIO NILTON SANTOS E O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.905 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: FERNANDO ARMELAU

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CARLO CAIADO, CESAR MAIA, DEANGELES PERCY , FLÁVIO VALLE, INALDO SILVA, JUNIOR DA LUCINHA, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, POUBEL, RAFAEL SATIÊ, ROSA FERNANDES, VERA LINS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR COM A FINALIDADE DE COMBATER E
FISCALIZAR A PRECARIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO
NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.921 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: RICK AZEVEDO

MEMBROS: DEANGELES PERCY , FELIPE PIRES, INALDO SILVA, JUNIOR DA LUCINHA, LEONEL DE ESQUERDA, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MONICA BENICIO, PAULO MESSINA, ROSA FERNANDES, TÂNIA BASTOS, THAIS FERREIRA, VERA LINS, VITOR HUGO, WILLIAM SIRI, ZICO

FRENTE PARLAMENTAR PARA ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES
URBANAS E OS IMPACTOS DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE
CONSTRUIR DO ESTÁDIO DE SÃO JANUÁRIO NO BAIRRO VASCO DA
GAMA E OS IMPACTOS NO ENTORNO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.906 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: FERNANDO ARMELAU

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CARLO CAIADO, CESAR MAIA, DEANGELES PERCY , DIEGO FARO, FLÁVIO VALLE, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, MARCELO DINIZ, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, POUBEL, RAFAEL SATIÊ, ROSA FERNANDES, VERA LINS, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR PARA ACOMPANHAR A GESTÃO E DESTINAÇÃO
DO LEGADO OLÍMPICO E PARALÍMPICO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.922 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: FERNANDO ARMELAU

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CARLO CAIADO, DEANGELES PERCY , DIEGO FARO, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, POUBEL, RAFAEL SATIÊ, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, VERA LINS, WILLIAN COELHO, ZICO

FRENTE PARLAMENTAR PARA PROMOVER
INTEGRAÇÃO ESPORTIVA E URBANA DO MARACANÃ E ENTORNO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.907 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: FERNANDO ARMELAU

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CARLO CAIADO, CESAR MAIA, DEANGELES PERCY , DIEGO FARO, FLÁVIO VALLE, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, MARCELO DINIZ, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, POUBEL, RAFAEL SATIÊ, ROSA FERNANDES, VERA LINS, WILLIAN COELHO, ZICO

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA PEQUENA ÁFRICA E DA
CULTURA NEGRA CARIOCA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.923 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: THAIS FERREIRA

MEMBROS: FELIPE PIRES, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MONICA BENICIO, NIQUINHO, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, RICK AZEVEDO, ROSA FERNANDES, VERA LINS

FRENTE PARLAMENTAR PLURIPARTIDÁRIA
EM DEFESA DO DIREITO À MORADIA DIGNA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.908 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: MONICA BENICIO

MEMBROS: ÁTILA NUNES, DEANGELES PERCY , DR. GILBERTO, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JUNIOR DA LUCINHA, LEONEL DE ESQUERDA, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RICK AZEVEDO, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, THAIS FERREIRA, VERA LINS, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAM SIRI, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA POPULAÇÃO DE ACARI
E DEMAIS VÍTIMAS DE TRAGÉDIAS CLIMÁTICAS, BEM COMO EM
CARÊNCIA DE DIGNIDADE HABITACIONAL

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.924 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: LEONEL DE ESQUERDA

MEMBROS: ÁTILA NUNES, DEANGELES PERCY , DIEGO FARO, DR. ROGERIO AMORIM, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, MAÍRA DO MST, MARCOS DIAS, NIQUINHO, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, RICK AZEVEDO, ROSA FERNANDES, TALITA GALHARDO, THAIS FERREIRA, WILLIAN COELHO, ZICO

FRENTES PARLAMENTARES

FRENTE PARLAMENTAR PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA FIRMADOS COM A LIGHT S.A., DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.955 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: FERNANDO ARMELAU

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CARLO CAIADO, DEANGELES PERCY , INALDO SILVA, JUNIOR DA LUCINHA, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, POUBEL, RAFAEL SATIÊ, RICK AZEVEDO, ROSA FERNANDES, TÂNIA BASTOS, VERA LINS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.956 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: SALVINO OLIVEIRA

MEMBROS: CARLO CAIADO, DEANGELES PERCY , FERNANDO ARMELAU, GIGI CASTILHO, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, NIQUINHO, PAULO MESSINA, RENATO MOURA, ROSA FERNANDES, TÂNIA BASTOS, VERA LINS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR PARA DEBATER SOBRE O DESENVOLVIMENTO E O FOMENTO DO EMPREENDEDORISMO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.957 DE 2025

PROponente: DIEGO FARO

MEMBROS: DIEGO FARO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FERNANDO ARMELAU, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JORGE CANELLA, JUNIOR DA LUCINHA, LEONEL DE ESQUERDA, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, POUBEL, RAFAEL SATIÊ, RENATO MOURA, ROSA FERNANDES, VERA LINS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR DE RELAÇÕES COM OS PAÍSES LUSÓFONOS

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 12.982 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: MARCOS DIAS

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CARLO CAIADO, CESAR MAIA, DEANGELES PERCY , DIEGO FARO, DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FELIPE PIRES, FLÁVIO VALLE, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, MAÍRA DO MST, MARCIO RIBEIRO, MONICA BENICIO, NIQUINHO, PEDRO DUARTE, POUBEL, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, SALVINO OLIVEIRA, VERA LINS, VITOR HUGO, WILLIAM SIRI, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CULTURA HIP-HOP

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.003 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: MAÍRA DO MST

MEMBROS: ÁTILA NUNES, DEANGELES PERCY , DR. GILBERTO, GIGI CASTILHO, INALDO SILVA, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCIO RIBEIRO, MONICA BENICIO, PEDRO DUARTE, RENATO MOURA, RICK AZEVEDO, RODRIGO VIZEU, SALVINO OLIVEIRA, THAIS FERREIRA, VERA LINS, WILLIAN COELHO.

FRENTE PARLAMENTAR DOS CATÓLICOS

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.021 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: MARCIO SANTOS

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CARLO CAIADO, DEANGELES PERCY , DIEGO FARO, DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, MARCOS DIAS, PEDRO DUARTE, RAFAEL ALOISIO FREITAS, SALVINO OLIVEIRA, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, VERA LINS, VITOR HUGO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.025 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: THAIS FERREIRA

MEMBROS: ÁTILA NUNES, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, GIGI CASTILHO, INALDO SILVA, JORGE CANELLA, LEONEL DE ESQUERDA, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, PAULO MESSINA, RICK AZEVEDO, ROSA FERNANDES, VERA LINS, WILLIAM SIRI, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS PESCADORES DE SEPETIBA/RJ

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.026 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: GIGI CASTILHO

MEMBROS: DEANGELES PERCY , DIEGO FARO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE PIRES, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JORGE CANELLA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, PEDRO DUARTE, RAFAEL SATIÊ, RENATO MOURA, RICK AZEVEDO, RODRIGO VIZEU, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, THAIS FERREIRA, VERA LINS, WILLIAM SIRI, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR DAS MULHERES CRISTÃS, PASTORAS, ESPOSAS DE MINISTROS DO EVANGELHO, MISSIONÁRIAS, OBREIRAS, DIACONISAS, LÍDERES E CAPELÃES

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.037 DE 2025

PROponente: WAGNER TAVARES

MEMBROS: DEANGELES PERCY , DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FELIPE PIRES, FERNANDO ARMELAU, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JORGE CANELLA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MAÍRA DO MST, MARCOS DIAS, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU.

FRENTE PARLAMENTAR RIO-BRICS PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A INTEGRAÇÃO GLOBAL

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.055 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: MAÍRA DO MST

MEMBROS: CARLO CAIADO, CESAR MAIA, DEANGELES PERCY , DIEGO FARO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE PIRES, GIGI CASTILHO, INALDO SILVA, JORGE CANELLA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, NIQUINHO, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RAFAEL SATIÊ, RENATO MOURA, RICK AZEVEDO, ROSA FERNANDES, TÂNIA BASTOS, THAIS FERREIRA, VERA LINS, WELLINGTON DIAS, ZICO.



FRENTES PARLAMENTARES

FRENTE PARLAMENTAR VOLTADA À ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROPOSIÇÕES QUE VIABILIZEM O PROCESSO DE ELETRIFICAÇÃO DA FROTA DE TÁXIS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - ECOTAXI.RIO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.160 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: RAFAEL ALOISIO FREITAS

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CARLO CAIADO, CESAR MAIA, DIEGO FARO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FERNANDO ARMELAU, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, LENIEL BOREL, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, ROSA FERNANDES, VERA LINS, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO TURISMO RELIGIOSO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.189 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: DIEGO FARO

MEMBROS: DEANGELES PERCY, DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, HELENA VIEIRA, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JORGE CANELLA, MAÍRA DO MST, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, POUBEL, RAFAEL SATIÊ, RENATO MOURA, RODRIGO VIZEU, SALVINO OLIVEIRA, TÂNIA BASTOS, VERA LINS, VITOR HUGO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ECONOMIA DO MAR NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.194 DE 2025

PROponente: WAGNER TAVARES

MEMBROS: DEANGELES PERCY, DIEGO FARO, FABIO SILVA, FELIPE PIRES, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, JAIR DA MENDES GOMES, JORGE CANELLA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, RAFAEL SATIÊ, RICK AZEVEDO, RODRIGO VIZEU, SALVINO OLIVEIRA, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR BRASIL-CHINA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.282 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: DEANGELES PERCY

MEMBROS: CESAR MAIA, DIEGO FARO, DR. GILBERTO, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FLÁVIO VALLE, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, JORGE CANELLA, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, MONICA BENICIO, NIQUINHO, PAULO MESSINA, POUBEL, RAFAEL SATIÊ, RICK AZEVEDO, ROSA FERNANDES, SALVINO OLIVEIRA, TALITA GALHARDO, TÂNIA BASTOS, VERA LINS, VITOR HUGO, WELINGTON DIAS, WILLIAN COELHO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS FAVELAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.283 DE 2025

PRESIDENTE / PROPONENTE: VITOR HUGO

MEMBROS: DEANGELES PERCY, DIEGO FARO, DR. GILBERTO, FABIO SILVA, FELIPE PIRES, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, LENIEL BOREL, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, NIQUINHO, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, RAFAEL SATIÊ, RENATO MOURA, RICK AZEVEDO, ROSA FERNANDES, THAIS FERREIRA, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA BAÍA DE SEPETIBA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.405 DE 2026

PRESIDENTE / PROPONENTE: WILLIAN COELHO

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CARLO CAIADO, DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FELIPE PIRES, FLÁVIO VALLE, INALDO SILVA, JAIR DA MENDES GOMES, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, LUIZ RAMOS FILHO, MARCIO RIBEIRO, MARCIO SANTOS, MARCOS DIAS, PAULO MESSINA, POUBEL, RENATO MOURA, RICK AZEVEDO, RODRIGO VIZEU, VERA LINS, VITOR HUGO, WAGNER TAVARES, WILLIAM SIRI, ZICO

FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO CRACK E DE ACOLHIMENTO A DEPENDENTES QUÍMICOS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.457 DE 2026

PROponente: CHAGAS BOLA

MEMBROS: ALANA PASSOS, DR. GILBERTO, DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FERNANDO ARMELAU, GIGI CASTILHO, JAIR DA MENDES GOMES, JORGE CANELLA, LENIEL BOREL, MARCELO DINIZ, PAULO MESSINA, POUBEL, RAFAEL ALOISIO FREITAS, RAFAEL SATIÊ, VITOR HUGO, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO ORDENAMENTO DA CIRCULAÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS NAS CICLOVIAS E CICLOFAIXAS

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.458 DE 2026

PRESIDENTE / PROPONENTE: DR. GILBERTO

MEMBROS: ÁTILA NUNES, CARLO CAIADO, CESAR MAIA, FABIO SILVA, FELIPE BORÓ, FERNANDO ARMELAU, FLÁVIO VALLE, INALDO SILVA, JOYCE TRINDADE, JUNIOR DA LUCINHA, MARCELO DINIZ, MARCIO RIBEIRO, MARCOS DIAS, RENATO MOURA, ROSA FERNANDES, TATIANA ROQUE, WELINGTON DIAS, WILLIAM SIRI, WILLIAN COELHO, ZICO.

FRENTE PARLAMENTAR INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.524 DE 2026

PRESIDENTE / PROPONENTE: FELIPE MICHEL

MEMBROS: ALANA PASSOS, DEANGELES PERCY, DIEGO FARO, DR. ROGERIO AMORIM, FELIPE BORÓ, FELIPE PIRES, FERNANDO ARMELAU, HELENA VIEIRA, JAIR DA MENDES GOMES, JORGE CANELLA, JOYCE TRINDADE, JUNIOR DA LUCINHA, LEONEL DE ESQUERDA, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MONICA BENICIO, NIQUINHO, PEDRO DUARTE, RAFAEL SATIÊ, RENATO MOURA, RICK AZEVEDO, TALITA GALHARDO, TATIANA ROQUE, VERA LINS, VITOR HUGO, WILLIAM SIRI.

FRENTE PARLAMENTAR DO LIVRO, LITERATURA, ORALIDADE E MEMÓRIA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.583 DE 2026

PRESIDENTE / PROPONENTE: TATIANA ROQUE

MEMBROS: DEANGELES PERCY, FELIPE BORÓ, JAIR DA MENDES GOMES, JOYCE TRINDADE, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, LUIZ RAMOS FILHO, MAÍRA DO MST, MARCELO DINIZ, MONICA BENICIO, NIQUINHO, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, RENATO MOURA, RICK AZEVEDO, TÂNIA BASTOS, WILLIAM SIRI.

FRENTES PARLAMENTARES

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA
DA TARIFA ZERO NO ENEM E NOS VESTIBULARES

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.615 DE 2026

PRESIDENTE / PROPONENTE: MAÍRA DO MST

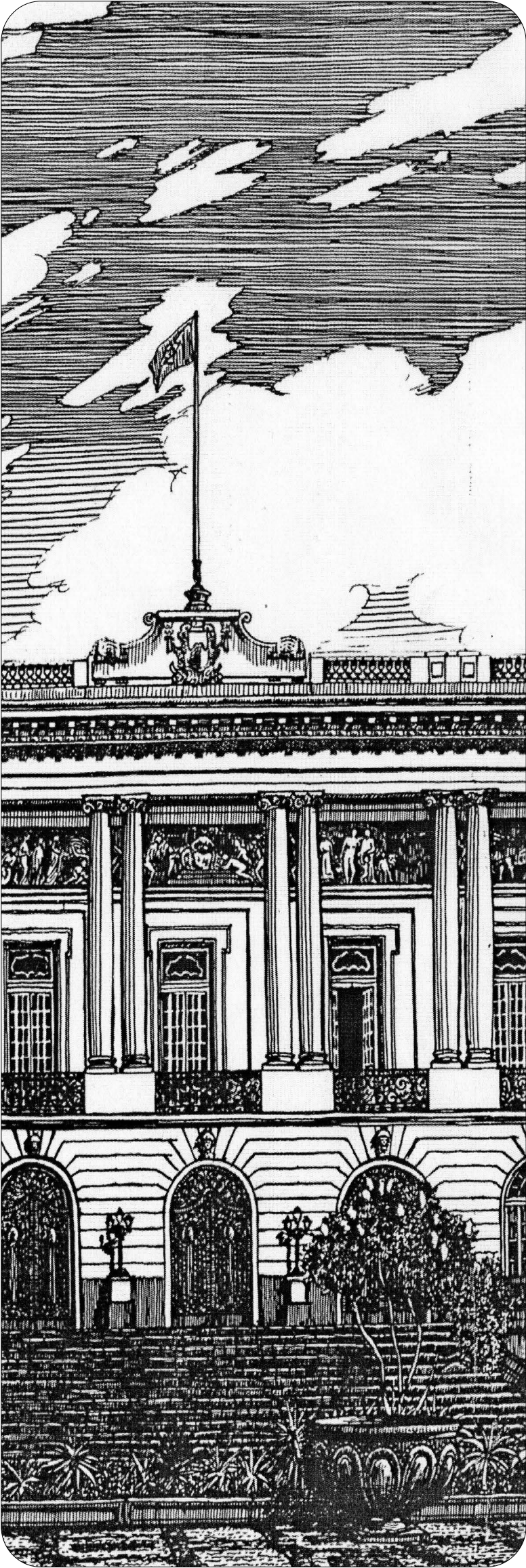
MEMBROS: DEANGELES PERCY , DR. ROGERIO AMORIM, FABIO SILVA, FELIPE PIRES, GIGI CASTILHO, JOYCE TRINDADE, JUNIOR DA LUCINHA, LENIEL BOREL, LEONEL DE ESQUERDA, MARCELO DINIZ, MARCIO RIBEIRO, NIQUINHO, POUBEL, RAFAEL SATIÉ, RICK AZEVEDO, ROSA FERNANDES, SALVINO OLIVEIRA, TAINÁ DE PAULA, THAIS FERREIRA, WILLIAM SIRI.

FRENTE PARLAMENTAR DE PETRÓLEO, GÁS E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13.616 DE 2026

PRESIDENTE / PROPONENTE: DR ROGERIO AMORIM

MEMBROS: ALANA PASSOS, DIEGO FARO, FABIO SILVA, FELIPE MICHEL, FLÁVIO VALLE, GIGI CASTILHO, JAIR DA MENDES GOMES, LENIEL BOREL, MARCELO DINIZ, MARCOS DIAS, NIQUINHO, PAULO MESSINA, PEDRO DUARTE, POUBEL, RAFAEL SATIÉ, RENATO MOURA, RICK AZEVEDO, ROSA FERNANDES, TÂNIA BASTOS, VERA LINS, ZICO.



COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO			FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA		
ÁTILA NUNES PRESIDENTE	DR. GILBERTO VICE-PRESIDENTE	INALDO SILVA VOGAL	ROSA FERNANDES PRESIDENTE	WELINGTON DIAS VICE-PRESIDENTE	FLÁVIO VALLE VOGAL
ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA			HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL		
JAIR DA MENDES GOMES PRESIDENTE	FABIO SILVA VICE-PRESIDENTE	RENATO MOURA VOGAL	DR. GILBERTO PRESIDENTE	DR. ROGERIO AMORIM VICE-PRESIDENTE	MARCOS DIAS VOGAL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO			IDOSO		
JUNIOR DA LUCINHA PRESIDENTE	INALDO SILVA VICE-PRESIDENTE	FELIPE MICHEL VOGAL	FELIPE MICHEL PRESIDENTE	DEANGELES PERCY VICE-PRESIDENTE INTERINO	DIEGO FARO VOGAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL			MEIO AMBIENTE		
FELIPE PIRES PRESIDENTE	FABIO SILVA VICE-PRESIDENTE	GIGI CASTILHO VOGAL	VITOR HUGO PRESIDENTE	DIEGO FARO VICE-PRESIDENTE	ZICO VOGAL
ASSUNTOS URBANOS			MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR		
PEDRO DUARTE PRESIDENTE	ZICO VICE-PRESIDENTE	ÁTILA NUNES VOGAL	VERA LINS PRESIDENTE	POUBEL VICE-PRESIDENTE	RODRIGO VIZEU VOGAL
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA			OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA		
ALANA PASSOS PRESIDENTE	TATIANA ROQUE VICE-PRESIDENTE	VITOR HUGO VOGAL	WELINGTON DIAS PRESIDENTE	MARCELO DINIZ VICE-PRESIDENTE	MARCOS DIAS VOGAL
COMBATE AO RACISMO			PREVENÇÃO ÀS DROGAS		
RAFAEL SATIÉ PRESIDENTE	LEONEL DE ESQUERDA VICE-PRESIDENTE	THAIS FERREIRA VOGAL	FERNANDO ARMELAU PRESIDENTE	LENIEL BOREL VICE-PRESIDENTE	DEANGELES PERCY VOGAL INTERINO
CULTURA			PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL		
MONICA BENICIO PRESIDENTE	MAÍRA DO MST VICE-PRESIDENTE	RENATO MOURA VOGAL	TALITA GALHARDO PRESIDENTE	HELENA VIEIRA VICE-PRESIDENTE	JORGE CANELLA VOGAL
DEFESA DA MULHER			RELAÇÕES INTERNACIONAIS		
HELENA VIEIRA PRESIDENTE	GIGI CASTILHO VICE-PRESIDENTE	MONICA BENICIO VOGAL	CESAR MAIA PRESIDENTE	ALANA PASSOS VICE-PRESIDENTE	PEDRO DUARTE VOGAL
DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS			SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
MARCOS DIAS PRESIDENTE	RAFAEL SATIÉ VICE-PRESIDENTE	JOYCE TRINDADE VOGAL	MAÍRA DO MST PRESIDENTE	FLÁVIO VALLE VICE-PRESIDENTE	JAIR DA MENDES GOMES VOGAL
DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE			SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA		
LENIEL BOREL PRESIDENTE	THAIS FERREIRA VICE-PRESIDENTE	SALVINO OLIVEIRA VOGAL	DR. ROGERIO AMORIM PRESIDENTE	FELIPE BORÓ VICE-PRESIDENTE	TALITA GALHARDO VOGAL
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA			TRABALHO E EMPREGO		
MARCIO RIBEIRO PRESIDENTE	TAINÁ DE PAULA VICE-PRESIDENTE	TATIANA ROQUE VOGAL	RICK AZEVEDO PRESIDENTE	WILLIAM SIRI VICE-PRESIDENTE	ROSA FERNANDES VOGAL
DIREITOS DOS ANIMAIS			TRANSPORTES E TRÂNSITO		
RODRIGO VIZEU PRESIDENTE	LUIZ RAMOS FILHO VICE-PRESIDENTE	VERA LINS VOGAL	MARCELO DINIZ PRESIDENTE	JOYCE TRINDADE VICE-PRESIDENTE	POUBEL VOGAL
EDUCAÇÃO			TURISMO		
SALVINO OLIVEIRA PRESIDENTE	WILLIAM SIRI VICE-PRESIDENTE	NIQUINHO VOGAL INTERINO	FLÁVIO VALLE PRESIDENTE	JORGE CANELLA VICE-PRESIDENTE	LUIZ RAMOS FILHO VOGAL
ESPORTES, LAZER E EVENTOS			MÉRITO		
FELIPE BORÓ PRESIDENTE	ZICO VICE-PRESIDENTE	FERNANDO ARMELAU VOGAL	JAIR DA MENDES GOMES PRESIDENTE	DEANGELES PERCY VICE-PRESIDENTE	CESAR MAIA VOGAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR				
ROSA FERNANDES PRESIDENTE	DR. GILBERTO VICE-PRESIDENTE	ZICO SECRETÁRIO	DR. ROGERIO AMORIM MEMBRO	MONICA BENICIO MEMBRO
FELIPE PIRES MEMBRO	WELINGTON DIAS MEMBRO	MARCOS DIAS SUPLENTE 1	JAIR DA MENDES GOMES SUPLENTE 2	ÁTILA NUNES SUPLENTE 3